



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 179/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 78/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**HORÁRIO: 08:00H.**

**ENVIO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** A partir das 00:00h do dia 26 de JANEIRO de 2026 até às 07:59h do dia 05 de FEVEREIRO de 2026.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da ata de registros de preços é de um ano, contado da assinatura, e poderá ser **prorrogado**, ou renovado **integralmente**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

**CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Lourenço Bueno de Camargo, 398, Jardim Europa, nesta cidade de Morro Agudo/SP, com horário de funcionamento das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, não se responsabilizando a contratante por entregas fora destes horários e dias, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será efetuado no máximo em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pela empresa, conforme item 5.1 do Termo de Referência.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, conforme item 7.16 do Termo de Referência.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances, conforme item 9.1 do Termo de Referência.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**DECRETO MUNICIPAL:** [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NTMzNDIy](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTMzNDIy)

**EDITAL**

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada à Rua Sete de Setembro, nº 1369, Centro, Morro Agudo-SP, CEP 14.640-067, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.453, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de medicamentos da remume, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos itens que forem de seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas que se adequarem ao ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame. A participação no Pregão ocorrerá na Form Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (<https://morroagudossp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

3.6. A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, contudo haverá tratamento preferencial, com cota reservada de 10%, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empata das, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

7.1.3. Certidão Negativa de Impedimento ou Proibição de licitar ou contratar, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>) e Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111314293974760:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:I:NIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111314293974760:::P3_TIPO_RELACAO:I:NIDONEO)), sendo este último quando envolver licitação com previsão de utilização de recursos federais; (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso IX)

7.1.4. Certidão Negativa de Impedimento de Contratar decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso X)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 59 a 61 da 29 a 35 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#):
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26.4. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no item 8.31.5, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 como:

8.26.5. Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de insumos sujeitos a controle especial, com base na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014

8.26.6. Certificados de registro dos produtos cotados (exceto os que se enquadram como suplementos), emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Federal 6360/76, bem como a Portaria 2.814/GM de 29 de maio de 1.998 – Ministério da Saúde, dentro da validade, e publicação



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

deste registro no Diário Oficial da União. Para efeitos de validade, serão considerados os últimos cinco anos do Diário Oficial da União.

8.26.7. Bulas e/ou rótulos com descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas folheto descriptivos, cópias autenticadas ou emitidas através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.26.8. Licença sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria no. 2814/GM de 29 de maio de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde.

8.26.9. Autorização Especial para produção e/ou distribuição de medicamentos de acordo com a Portaria SVS/MS no 344/98 (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde).

8.26.10. Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade.

8.26.11. Declaração emitida pelo próprio licitante de que é distribuidor ou revendedor autorizado do fabricante do medicamento, cuja demonstração da condição deverá ser feita previamente à assinatura da ata de registro ou do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.4 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.5 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.4.6 comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.4.7 apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.4.8 comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

8.4.9 demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 10 %, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

8.4.10 quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômicofinanceira;

8.4.11 responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.4.12 obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

8.4.13 constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

8.4.14 proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio que permita a verificação de sua autenticidade.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

8.11 A exigência de apresentação dos documentos para habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.5 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.4 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.5 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.4.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

## **9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.2.4 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.2.5 dos licitantes que mantiverem sua proposta original



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

**10.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**8.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**8.1.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.4.4** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.4.5** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.5.4** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.5.5** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

11.4.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.4.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.7 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>.

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

12.2.5.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.5.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.5.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.5.6 deixar de apresentar amostra;

12.2.5.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.2.8 fraudar a licitação

12.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.9.3 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.9.4 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.9.5 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.4 advertência;

12.3.5 multa;

12.3.6 impedimento de licitar e contratar e

12.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.4 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.5 as peculiaridades do caso concreto

12.4.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.7 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.4 Para as infrações previstas nos itens 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.5 Para as infrações previstas nos itens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10 e 12.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10 e 12.2.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail saudemorroagudo@hotmail.com.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.morroagudo.sp.gov.br/comprassedital>
- 14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.4 ANEXO I - Termo de Referência
- 14.12.5 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 14.12.6 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 14.12.7 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.12.8 ANEXO V – Declaração Unificada
- 14.12.9 ANEXO VI – Enquadramento ME/EPP
- 14.12.10 ANEXO VII – Proposta de Preços

**Morro Agudo, 22 de JANEIRO de 2025.**

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal de Saúde nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Sal	Dosagem	F.Farmac.	Qtde
1	ACEBROFILINA	50MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	900
2	ACEBROFILINA	25MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	1.200
3	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	3MG/ML+3MG/ML (1ML)	AMPOLA	800
4	ACETILCISTEINA	600MG	ENVELOPE/SACHÊ	18.000
5	ACICLOVIR	200MG	COMPRIMIDO	6.000
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMPRIMIDO	200.000
7	ACIDO FOLICO	5MG	COMPRIMIDO	30.000
8	ALBENDAZOL	40MG/ML	FRASCO - 140ML	1.000
9	ALBENDAZOL	400MG	COMPRIMIDO	10.000
10	ALOPURINOL	100MG	COMPRIMIDO	20.000
11	ALOPURINOL	300MG	COMPRIMIDO	18.000
12	ALPRAZOLAM	0,5MG	COMPRIMIDO	75.000
13	AMBROXOL, CLORIDRATO (ADULTO)	6MG/ML - ml	FRASCO - 120ML	1.200
14	AMIODARONA, CLORIDRATO	200MG	COMPRIMIDO	30.000
15	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	25MG	COMPRIMIDO	200.000
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER	500MG+125MG	COMPRIMIDO	40.000
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER	875MG+125MG	COMPRIMIDO	50.000
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (70ml)	400MG/5ML+57MG/5ML	FRASCO - 70ML	2.000
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (75ml)	250MG/5ML+62,5MG/5ML	FRASCO - 75ML	3.000
20	ANLODIPINA, BESILATO	10MG	COMPRIMIDO	20.000
21	ANLODIPINA, BESILATO	5MG	COMPRIMIDO	50.000
22	ATENOLOL	100MG	COMPRIMIDO	6.000
23	ATENOLOL	50MG	COMPRIMIDO	20.000
24	AZITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO	30.000
25	AZITROMICINA (SUSPENSÃO)	200MG/5ML SUSPENSÃO - 15ML	FRASCO - 15ML	3.000
26	BACLOFENO	10MG	COMPRIMIDO	21.000
27	BETAISTINA DICLORIDRATO	16MG	COMPRIMIDO	30.000
28	BISOPROLOL, FUMARATO (SULCADO)	5MG	COMPRIMIDO	60.000
29	BROMAZEPAM	3MG	COMPRIMIDO	100.000
30	BROMAZEPAM	6MG	COMPRIMIDO	80.000
31	BROMOPRIDA	5MG/ML - INJ. - 2ML	AMPOLA	1.500
32	BROMOPRIDA	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	1.000
33	BROMOPRIDA	10MG	COMPRIMIDO	40.000
34	BUDESONIDA	50MCG/DOSE	FRASCO - 200 DOSES	3.000
35	BUDESONIDA	32MCG/DOSE AQUA	FRASCO - 120 DOSES	2.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

36	<b>CAPTOPRIL</b>	<b>25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>200.000</b>
37	<b>CARBAMAZEPINA</b>	<b>20MG/ML - ml</b>	<b>FRASCO - 100ML</b>	<b>500</b>
38	<b>CARBONATO DE LÍTIO</b>	<b>300MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>30.000</b>
39	<b>CARMELOSE SÓDICA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA</b>	<b>0,50%</b>	<b>FRASCO - 10ML</b>	<b>1.000</b>
40	<b>CARVEDILOL</b>	<b>12,5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>140.000</b>
41	<b>CARVEDILOL</b>	<b>25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>120.000</b>
42	<b>CARVEDILOL</b>	<b>6,25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>60.000</b>
43	<b>CETOCONAZOL</b>	<b>2% SHAMPOO - 100ml</b>	<b>FRASCO - 100ML</b>	<b>240</b>
44	<b>CETOCONAZOL (30gr)</b>	<b>20MG/G</b>	<b>TUBO</b>	<b>600</b>
45	<b>CETOCONAZOL + BETAMETASONA (30gr) - CREME</b>	<b>20MG/G + 0,5MG/G</b>	<b>TUBO</b>	<b>300</b>
46	<b>CETOCONAZOL+BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA (30gr) - CREME</b>	<b>20MG/G+0,5MG/G+2,5MG/G</b>	<b>TUBO</b>	<b>400</b>
47	<b>CETOPROFENO</b>	<b>50MG/ML IM</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>1.000</b>
48	<b>CETOPROFENO</b>	<b>100MG/2ML EV</b>	<b>FRASCO AMPOLA</b>	<b>600</b>
49	<b>CETOPROFENO</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>150.000</b>
50	<b>CETOPROFENO</b>	<b>20MG/ML - 20ml</b>	<b>GOTAS</b>	<b>400</b>
51	<b>CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12)</b>	<b>5000MCG/2ML</b>	<b>AMPOLA - 2ML</b>	<b>300</b>
52	<b>CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA</b>	<b>5000MCG/3ML+100MG/3ML L+100MG/3ML</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>3.000</b>
53	<b>CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA</b>	<b>5000MCG+100MG+100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>30.000</b>
54	<b>CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO</b>	<b>10MG/ML</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 5ML</b>	<b>50</b>
55	<b>CILOSTAZOL</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>35.000</b>
56	<b>CIMETIDINA</b>	<b>150MG/ML</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>800</b>
57	<b>CINARIZINA</b>	<b>75MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>9.000</b>
58	<b>CIPROFLOXACINO</b>	<b>500MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>30.000</b>
59	<b>CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA</b>	<b>3,5MG/ML+1MG/ML OFTALMICO</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 5ML</b>	<b>1.000</b>
60	<b>CLOMIPRAMINA</b>	<b>25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>40.000</b>
61	<b>CLONAZEPAM</b>	<b>2MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>150.000</b>
62	<b>CLONAZEPAM</b>	<b>2,5MG/ML</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 20ML</b>	<b>1.000</b>
63	<b>CLONIDINA, CLORIDRATO DE</b>	<b>0,150MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>30.000</b>
64	<b>CLOPIDOGREL, BISULFATO</b>	<b>75MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>30.000</b>
65	<b>CLORETO DE SODIO (10ML) (para inalação)</b>	<b>0,9%</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>1.500</b>
66	<b>CLORPROMAZINA, CLORIDRATO</b>	<b>40MG/ML</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 20ML</b>	<b>300</b>
67	<b>CLORPROMAZINA, CLORIDRATO</b>	<b>25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>30.000</b>
68	<b>CLORPROMAZINA, CLORIDRATO</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>20.000</b>
69	<b>COLAGENASE + CLORANFENICOL (30g)</b>	<b>0,6UI/G+0,01G/G - 30G</b>	<b>TUBO</b>	<b>800</b>
70	<b>COLCHICINA</b>	<b>0,5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>6.000</b>
71	<b>COMPLEXO B - CARTEL/BLISTER</b>	<b>COMPLEXO B (B1+B2+B3+B5+B6)</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>50.000</b>
72	<b>DELTAMETRINA</b>	<b>0,02% SHAMPOO</b>	<b>LIQUIDO</b>	<b>300</b>
73	<b>DEXAMETASONA</b>	<b>4MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>9.000</b>
74	<b>DEXAMETASONA (5ML)</b>	<b>1MG/ML - COLIRIO</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 5ml</b>	<b>100</b>
75	<b>DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA + LIDOCAINA</b>	<b>4MG/ML+5000MCG/2ML+100MG/2ML+100MG/2ML</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>3.000</b>
76	<b>DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA, MALEATO</b>	<b>2MG/5ML+0,25MG/5ML - ML</b>	<b>FRASCO - 120ML</b>	<b>1.000</b>
77	<b>DIAZEPAM</b>	<b>10MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>35.000</b>
78	<b>DIAZEPAM INJETÁVEL</b>	<b>5MG/ML</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>100</b>
79	<b>DICLOFENACO SODICO+PARACETAMOL+CARISOPRODOL+CAFEINA</b>	<b>50MG+300MG+125MG+30 MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>21.000</b>
80	<b>DILTIAZEM, CLORIDRATO (SULCIDO)</b>	<b>60MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>6.000</b>



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

81	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	50MG/ML+50MG/ML	AMPOLA	400
82	<b>DIPIRONA</b>	<b>500MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>300.000</b>
83	<b>DIPIRONA (2ml)</b>	<b>500MG/ML</b>	<b>AMPOLA - 2ml</b>	<b>1.500</b>
84	<b>DIPIRONA GOTAS (20ML)</b>	<b>500MG/ML</b>	<b>FRASCO - 20ML</b>	<b>2.000</b>
85	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	5MG/ML+2MG/ML	AMPOLA	3.000
86	DIVALPROATO DE SODIO	500MG	COMPRIMIDO - liberação normal	21.000
87	DIVALPROATO DE SODIO	250MG	COMPRIMIDO - liberação normal	21.000
88	DOMPERIDONA	10MG	COMPRIMIDO	150.000
89	DOMPERIDONA	1MG/ML (ML)	FRASCO - 100ML	500
90	DOXAZOSINA, MESILATO	2MG	COMPRIMIDO	115.000
91	<b>DOXICICLINA, CLORIDRATO</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>8.000</b>
92	<b>ENALAPRIL, MALEATO</b>	<b>5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>30.000</b>
93	ENOXAPARINA SÓDICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	40MG/0,4ML	SERINGA PREENCHIDA	600
94	ENOXAPARINA SÓDICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	60MG/0,6ML	SERINGA PREENCHIDA	300
95	ESCOLAPOLINA, BROMETO DE BUTIL	20MG/ML	AMPOLA	800
96	ESCOLAPOLINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	20MG/5ML + 2,5G/5ML	AMPOLA	1.000
97	ESCOLAPOLINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	6,67MG/ML+333,4MG/ML - 20ml	GOTAS	600
98	<b>ESPIRONOLACTONA</b>	<b>25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>60.000</b>
99	ESPIRONOLACTONA	50MG	COMPRIMIDO	15.000
100	<b>ESPIRONOLACTONA</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>8.000</b>
101	<b>ESTRIOL (50gr)</b>	<b>1MG/G</b>	<b>TUBO</b>	<b>150</b>
102	<b>FAMOTIDINA</b>	<b>40MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>6.000</b>
103	FENDIZOATO DE CLOPERASTINA	2MG/ML (ML)	FRASCO - 120ML	800
104	<b>FENITOINA</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>20.000</b>
105	<b>FENOBARBITAL</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>40.000</b>
106	<b>FENOBARBITAL</b>	<b>40MG/ML - 20ML</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 20ML</b>	<b>100</b>
107	FIBRINOLISINA+CLORANFENICOL+DESOXIRRI BONUCLEASE (30gr)	1U/G + 666U/G + 10MG/G	TUBO	1.000
108	<b>FINASTERIDA</b>	<b>5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>80.000</b>
109	<b>FLUCONAZOL</b>	<b>150MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>3.000</b>
110	FLUNARIZINA, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	15.000
111	<b>FLUORESCINA - SOLUÇÃO OFTALMICA</b>	<b>10MG/ML</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 5ML</b>	<b>50</b>
112	FLUOXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	150.000
113	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO	16G/100ML + 6G/100ML (133ML)	FRASCO -133ML	800
114	<b>FUROSEMIDA</b>	<b>40MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>45.000</b>
115	<b>FUROSEMIDA</b>	<b>20MG/2ML</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>400</b>
116	GINKGO BILOBA	80MG	COMPRIMIDO	30.000
117	<b>GLIBENCLAMIDA</b>	<b>5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>150.000</b>
118	<b>GLICAZIDA</b>	<b>60MG MR</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>30.000</b>
119	<b>GLICOSE (10ML)</b>	<b>25%</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>200</b>
120	<b>GLICOSE (10ML)</b>	<b>50%</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>200</b>
121	<b>GLIMEPIRIDA</b>	<b>2MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>5.000</b>
122	<b>HALOPERIDOL</b>	<b>1MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>30.000</b>
123	<b>HALOPERIDOL</b>	<b>2MG/ML</b>	<b>GOTAS</b>	<b>100</b>
124	<b>HALOPERIDOL</b>	<b>5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>15.000</b>
125	<b>HALOPERIDOL DECANOATO</b>	<b>70,52MG/ML</b>	<b>AMPOLA</b>	<b>500</b>



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

126	HEPARIINA	5000UI/0,25ML SUBCUTANEA	AMPOLA	300
127	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG	COMPRIMIDO	50.000
128	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	100MG/2ML COM DILUENTE	FRASCO- AMPOLA	500
129	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	500MG/4ML COM DILUENTE	FRASCO- AMPOLA	600
130	HIDROCORTISONA+SULF. NEOMICINA+SULF. POLIMIXINA B	10MG/ML+5MG/ML+10.00 0UI/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO - GOTAS - 10ML	150
131	IMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	12.000
132	INDAPAMIDA	1,5MG	COMPRIMIDO	60.000
133	INSULINA GLARGINA - 3ML - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFIL + SISTEMA DE APLICAÇÃO (3ML)	700
134	INSULINA GLULISINA - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFIL + SISTEMA DE APLICAÇÃO	400
135	ISOSSORBIDA, DINITRATO	5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	3.000
136	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	40MG	COMPRIMIDO	15.000
137	IVERMECTINA	6MG	COMPRIMIDO	3.000
138	LACTULOSE	667MG/ML (ML)	FRASCO - 120ML	1.500
139	LEVODOPA + BENSERAZIDA	100MG + 25MG	COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM	30.000
140	LEVODOPA + BENSERAZIDA	200MG + 50MG	COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM	30.000
141	LEVOFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO	6.000
142	LEVOMEPMOMAZINA, MALEATO	25MG	COMPRIMIDO	30.000
143	LEVOMEPMOMAZINA, MALEATO	100MG	COMPRIMIDO	6.000
144	LEVOMEPMOMAZINA, MALEATO	40MG/ML (4%)	GOTAS	200
145	LEVOTIROXINA SODICA	25MCG	COMPRIMIDO	80.000
146	LEVOTIROXINA SODICA	100MCG	COMPRIMIDO	18.000
147	LIDOCAINA COM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML C/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	50
148	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML S/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	500
149	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE (30G)	2% - GEL	TUBO	150
150	LOPERAMIDA, CLORIDRATO	2MG	COMPRIMIDO	5.000
151	LORATADINA	10MG	COMPRIMIDO	80.000
152	LORATADINA	1MG/ML	FRASCO - 100ML	1.000
153	LORAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	40.000
154	METILFENIDATO, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	80.000
155	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	200
156	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	10MG/2ML	AMPOLA - 2ml	400
157	METOPROLOL, SUCCINATO	100MG	COMPRIMIDO	30.000
158	MONTELUCASTE SODICO, MSD	4MG (COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS)	COMPRIMIDO	6.000
159	MOXIFLOXACINO + DEXAMETASONA	0,5% + 0,1%	FRASCO - GOTAS - 5ml	300
160	NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA	5MG/G + 250UI/G	TUBO - 15G	2.000
161	NIFEDIPINA RETARD	20MG RETARD	COMPRIMIDO	45.000
162	NIMESULIDA	100MG	COMPRIMIDO	60.000
163	NISTATINA	100.000 UI/ML SUSPENSÃO - 50ML	LIQUIDO	300
164	NITROFURANTOINA	100MG	COMPRIMIDO	30.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

165	NORFLOXACINO	400MG	COMPRIMIDO	7.700
166	NORTRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	50.000
167	OLEO MINERAL PURO	100ML	LIQUIDO	800
168	OLOPATADINA	0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	GOTAS	100
169	OMEPRAZOL	20 MG	CAPSULA	200.000
170	OXCARBAZEPINA	300MG	COMPRIMIDO	12.000
171	OXCARBAZEPINA	600MG	COMPRIMIDO	6.000
172	OXCARBAZEPINA	60MG/ML - ML	FRASCO - 100ML	300
173	OXIBUTININA, CLORIDRATO	5MG	COMPRIMIDO	12.000
174	PALM. RETINOL+ COLECALCIFEROL+ OX. ZINCO+ OLEO DE FIGADO DE BACALHAU	5000UI/G+100UI/G+66MG/G+33MG/G	TUBO - 45g	400
175	PARACETAMOL	500MG	COMPRIMIDO	30.000
176	PARACETAMOL	750MG	COMPRIMIDO	50.000
177	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA	500MG + 30MG	COMPRIMIDO	100.000
178	PAROXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	150.000
179	PERICIAZINA	10MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	300
180	PERICIAZINA	40MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	500
181	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS - CARTELA COM 10CP	COMPRIMIDO	80.000
182	PREDNISONA	5MG	COMPRIMIDO	20.000
183	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE	50MG/2ML	AMPOLA	500
184	PROPATILNITRATO	10MG	COMPRIMIDO	30.000
185	PROTETOR SOLAR (120ml)	FPS 60 (PROTEÇÃO UVA/UVB)	TUBO - 120ML	500
186	RAMIPRIL	5MG	COMPRIMIDO	12.000
187	REPELENTE A BASE DE ICARIDINA - SPRAY (SEM FRAGÂNCIA)	100ML	FRASCO - 100ML	300
188	RISPERIDONA	1MG	COMPRIMIDO	30.000
189	RISPERIDONA	2MG	COMPRIMIDO	40.000
190	RIVAROXABANA	15MG	COMPRIMIDO	12.880
191	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE))	ENVELOPE/SACHÊ	ENVELOPE/SACHÊ - 27,9G	12.000
192	SECNIDAZOL	1000MG	COMPRIMIDO	1.500
193	SIMETICONA	75MG/ML - FRASCO 15ML	GOTAS	800
194	SULFADIAZINA DE PRATA (400GR)	1% - 400GR	TUBO	300
195	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A FERRO ELEMENTAR)	40MG	COMPRIMIDO	70.000
196	TIAMAZOL	5MG	COMPRIMIDO	4.000
197	TIAMAZOL	10MG	COMPRIMIDO	6.900
198	TIAMINA, CLORIDRATO (VIT. B1)	300MG	COMPRIMIDO	9.000
199	TIBOLONA	2,5MG	COMPRIMIDO	12.040
200	TOBRAMICINA	3,0MG/ML - OFTALMICO	FRASCO - GOTAS - 5ml	300
201	TROPICAMIDA	10MG/ML - COLIRIO	FRASCO - GOTAS - 5ml	200
202	VALSARTAN	80MG	COMPRIMIDO	50.000
203	VALSARTAN	160MG	COMPRIMIDO	60.000
204	VARFARINA SODICA	5MG	COMPRIMIDO	5.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

<b>205</b>	VITAMINAS E SAIS MINERAIS P/ GESTANTE (RETINOL+VIT.D+VIT.C+B1+B2+B3+B6+PANTOTENATO DE CALCIO+AC. FOLICO+B12+CALCIO+FERRO+IODO+COBRE+MAGNESIO+MANGÂNEIS	2500UI a 3000 UI +250UI a 400UI	CAPSULA	30.000
------------	--	---------------------------------	---------	--------

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registros de preços é de um ano, contado da assinatura, e poderá ser **prorrogado**, ou renovado **integralmente**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Destinar a participação exclusiva das ME, EPP e cooperativas equivalentes os itens em que a estimativa do valor não ultrapasse R\$ 80.000,00. Os itens em que a estimativa do valor ultrapasse R\$ 80.000,00 deverão ter reserva de cota de até dez por cento do objeto para a contratação de ME e EPP.

1.7. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades da Administração Pública não participante (carona), em conformidade com o § 1º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021. A vedação expressa à adesão visa garantir o planejamento e o controle da contratação, evitando o risco de comprometimento da qualidade ou da quantidade do objeto licitado, bem como assegurando que a totalidade dos quantitativos registrados atenda exclusivamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Municipal de Saúde, conforme comprovação em anexo.

2.3. A Prefeitura Municipal de Morro Agudo não elaborou o plano de contratações anual;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade:

4.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, quando aplicável e o Decreto nº 8.077, de 2013.

4.2. A contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. As embalagens primárias e secundárias dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composiçãoem observância aos normativos que tratam o tema.

**Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega será efetuado no máximo em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pela empresa.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas (1 dia) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Lourenço Bueno de Camargo, 398, Jardim Europa, nesta cidade de Morro Agudo/SP, com horário de funcionamento das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, não se responsabilizando a contratante por entregas fora destes horários e dias.

5.4 Os insumos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

**6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Conforme indicação através da Portaria nº 9.793/2023, que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais e gestores de contratos administrativos, serão responsáveis técnicos para a execução do objeto do presente certame, os seguintes servidores:

**GESTOR DE CONTRATO: KARINA FUZARO REIS ALVES**

**FISCAL TÉCNICO: RACHELLE A. BUENO CARVALHO**

**FISCAL ADMINISTRATIVO: CAROLINA FERNANDA DOS SANTOS SILVA**

**Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando a Contratada:

deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da expedição de ordem de serviço;

7.1.1.4.1. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

7.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

7.1.2. aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

7.1.3.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.3.2. multa compensatória, de 20% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 7.1.1.1. a 7.1.1.7

7.1.3.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 7.1.1.2. a 7.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 7.1.1.5. a 7.1.1.7

### **Do recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente substituídos após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#):

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27.4. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no item 8.31.5, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 como:

8.27.5. Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de insumos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

8.27.6. Certificados de registro dos produtos cotados (exceto os que se enquadram como suplementos), emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Federal 6360/76, bem como a Portaria 2.814/GM de 29 de maio de 1.998 – Ministério da Saúde, dentro da validade, e publicação deste registro no Diário Oficial da União. Para efeitos de validade, serão considerados os últimos cinco anos do Diário Oficial da União.

8.27.7. Bulas e/ou rótulos com descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas folheto descriptivos, cópias autenticadas ou emitidas através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.27.8. Licença sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria no. 2814/GM de 29 de maio de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde.

8.27.9. Autorização Especial para produção e/ou distribuição de medicamentos de acordo com a Portaria SVS/MS no 344/98 (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde).

8.27.10. Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade.

8.27.11. Declaração emitida pelo próprio licitante de que é distribuidor ou revendedor autorizado do fabricante do medicamento, cuja demonstração da condição deverá ser feita previamente à assinatura da ata de registro ou do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

9.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.021 – Lei de Acesso à Informação, as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

9.3. REFORÇAMOS que em decorrência da maior economicidade, claramente observada nos últimos processos de compra, a disponibilidade dos documentos referentes ao processo licitatório encontra EXCEÇÃO com relação aos orçamentos estimados, devendo estes permanecer em sigilo durante o procedimento, estando disponíveis após a finalização do processo, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/21.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

II) Fonte de Recursos: 05 – Vinculado Federal, 01 – Tesouro, 02 – Vinculado Estadual



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

- III) Programa de Trabalho: 10.303.0016.2019
  - IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
  - V) Fichas: 370, 371 e 372.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**MORRO AGUDO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Rachelle A. Bueno Carvalho  
**Farmacêutica CRF/SP 41802**  
Membro da equipe de planejamento

**Carolina Fernanda dos Santos Silva**  
Membro da equipe de planejamento



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

## ANEXO II

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1- INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Inicialmente, é preciso destacar que o problema a ser resolvido surge da necessidade da continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, especificamente com a distribuição gratuita de medicamentos pertencentes à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

A aquisição pretende promover o abastecimento da Fármacia Municipal, situada à Rua Sete de Setembro - 1095, que realiza a distribuição de medicamentos constantes dos procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde, além daqueles previstos para distribuição gratuita pelo próprio Município de Morro Agudo, bem como ao abastecimento de 07 (sete) Unidades Básicas de Saúde – Estratégia Saúde da Família (ESF I – SRA. MILTS M. S. CASTRO – R: José Baisar, 505 – Norberto José Ribeiro, ESF II – NILSON DE PAULA CARVALHO – Av. Dr. Jader Magalhães Lara Fernandes, 225 – Jardim dos Silveiras, ESF III – MARIO BRUNHARA – R: Pará, 143 – Jardim Primavera, ESF IV – CELSO IBONAN ROSELINO – R: Maria Liporine Meirelles, 1271 – Humberto Theodoro de Castro, ESF V – CONCEBIDA GOMES DA SILVA – R: Dosmar Figueiredo Junior, 349 – Jardim Europa, ESF VI – JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA – R: Luiza Parlato Souza Nogueira, 282 – Santo Inácio dos Vieiras, ESF VII – DR. ANTONIO REGIO E MARCIA JUNQUEIRA M. GARCIA – R: Dosmar Figueiredo Junior, 349 – Jardim Europa, (ESF VIII – ESF VIII - SUELI AP. M. M. SOUZA - R. João Ficher, 731 - Residencial Cidade Nova), ESF X ROSA ELÍDIA DA SILVA MORAIS – Av. João Paulino, 1249 – Jardim dos Ypêns.

Além disso, também há de se prover o abastecimento dos Centros de Especialidades do Município que, na prestação de serviços especiais, realizam não só o uso como também a dispensação de medicamentos. São eles: Núcleo Visual e Auditivo Hilda Ramos de Souza – R: Maria Liporine Meirelles, 766 – Jardim São José, UBS – Centro de Saúde II – Egidio Brunhara – R: Castro Alves, 244 – Centro, UBS Mariano – R: Francisco Gonçalves Rosa, 420, CEO –



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

Centro Odontológico – R: Capitão Francisco Marcolino Junqueira, 591 – Centro e CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial – R: Canadá, 272.

DESTACA-SE ainda, que o Município de Morro Agudo atualmente é responsável, ainda, pelo fornecimento e atendimento de ações judiciais, propostas em face da municipalidade em decorrência das especificidades das patologias, que não possuem previsão de tratamento pelo SUS, ou ainda, pela ausência de medicamentos necessários na rede a serem ofertados a estes pacientes. Nesse sentido, consta como objeto do presente estudo, ainda, o devido cumprimento de determinações judiciais que visem o fornecimento de substâncias medicamentosas.

O presente procedimento visa o abastecimento regular das unidades mencionadas por um período de 12 (doze) meses, conforme itens descritos na tabela presente no item 5.0, responsáveis pelo atendimento regional dos 32.968 habitantes do Município. A motivação da contratação consubstancia-se na recomposição dos estoques de medicamentos, soluções parenterais, oftálmicas e tópicas de pequeno e grande volumes, de modo a permitir a dispensação de insumos necessários à população, bem como permitir ao corpo clínico atuante das Unidades Básicas e Centros de Especialidades possam continuar a dispor de todo arsenal terapêutico farmacológico necessário para o atendimento dos pacientes.

A contratação faz parte do rol de licitações anuais da Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente, o município conta com 1 (uma) Farmácia Municipal.

A quantidade estimada visa o abastecimento regular de da unidade pelo período de doze meses. Para isso, foram emitidos os relatórios de Almoxarifado no Sistema IDS Saúde, que serão encaminhados em anexo.

Assim, a necessidade de se realizar a contratação pretendida é de interesse público, uma vez que pretende conferir qualidade à saúde da população, além de ser imperativo legal.

### **3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução pretendida deverá atender aos requisitos listados a seguir:

- A licitante deverá apresentar comprovação através de certidão(ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação - Poderão ser aceitos vários atestados de forma que os somatórios dos mesmos atendam a porcentagem de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto a ser adquirido;



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

- O licitante deverá apresentar Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de insumos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.
- O licitante deverá apresentar os Certificados de registro dos materiais cotados, emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Federal 6360/76, bem como a Portaria 2.814/GM de 29 de maio de 1.998 – Ministério da Saúde, dentro da validade, e publicação deste registro no Diário Oficial da União. Para efeitos de validade, serão considerados os últimos cinco anos do Diário Oficial da União.
- O licitante deverá apresentar bulas e/ou rótulos com descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas folheto descriptivos, cópias autenticadas ou emitidas através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme caso.
- Apresentar Licença sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria no. 2814/GM de 29 de maio de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde.
- Apresentar a Autorização Especial para produção e/ou distribuição de medicamentos de acordo com a Portaria SVS/MS no 344/98 (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde), conforme caso.
- A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.
- Os itens a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Av. Lourenço Bueno de Camargo, 398 – Jardim Europa.
- O prazo de entrega será efetuado no máximo em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pela empresa.
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas (1 dia) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Os insumos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

#### 4- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado consiste na prospecção e análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração utilizando-se do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e ferramentas de busca na web.

Nesse sentido, encontrou-se as seguintes soluções que preenchem totalmente ou parcialmente os requisitos da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Solução A** – Registro de Preços para aquisição de insumos farmacêuticos, menor preço por item.
- **Solução B** – Aquisição de insumos farmacêuticos, menor preço por item.

Prosseguindo, deve-se analisar as soluções tecnicamente, para eliminar aquelas que tenham maior grau de incompatibilidade com os requisitos da Administração, com intuito de simplificar as próximas considerações.

Dentre as soluções apresentadas, o Sistema de Registro de Preços - SOLUÇÃO A - é o que melhor atende os requisitos, uma vez que permite a aquisição durante um período, sem a necessidade de repetir o processo a cada demanda. Além disso, é possível estimar a quantidade suficiente, entretanto, caso haja alguma intercorrência no decorrer dos atendimentos, o município não fica obrigado a solicitar a totalidade dos itens.

Também cabe esclarecer que, no caso em tela, a entrega do objeto será parcelada, realizada conforme demanda. Ou seja, há enquadramento da situação no inciso III do artigo 38 do Decreto nº 6.453/23, que diz:

“Art. 38 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

[...]"

Então, diante das características do objeto e da possibilidade prevista na legislação, o emprego do Sistema de Registro de Preços se mostra conveniente à Administração.

#### 5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

Diante dos requisitos descritos e da análise técnica de mercado, a solução a ser contratada é o **registro de preços para aquisição de medicamentos, menor preço por item**, conforme características detalhadas na tabela a seguir:

Item	Descrição do Sal	Dosagem	F.Farmac.	Qtde
1	ACEBROFILINA	50MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	900
2	ACEBROFILINA	25MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	1.200
3	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	3MG/ML+3MG/ML (1ML)	AMPOLA	800
4	ACETILCISTEINA	600MG	ENVELOPE/SACHÊ	18.000
5	ACICLOVIR	200MG	COMPRIMIDO	6.000
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMPRIMIDO	200.000
7	ACIDO FOLICO	5MG	COMPRIMIDO	30.000
8	ALBENDAZOL	40MG/ML	FRASCO - 140ML	1.000
9	ALBENDAZOL	400MG	COMPRIMIDO	10.000
10	ALOPURINOL	100MG	COMPRIMIDO	20.000
11	ALOPURINOL	300MG	COMPRIMIDO	18.000
12	ALPRAZOLAM	0,5MG	COMPRIMIDO	75.000
13	AMBROXOL, CLORIDRATO (ADULTO)	6MG/ML - ml	FRASCO - 120ML	1.200
14	AMIODARONA, CLORIDRATO	200MG	COMPRIMIDO	30.000
15	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	25MG	COMPRIMIDO	200.000
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER	500MG+125MG	COMPRIMIDO	40.000
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER	875MG+125MG	COMPRIMIDO	50.000
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (70ml)	400MG/5ML+57MG/5ML	FRASCO - 70ML	2.000
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (75ml)	250MG/5ML+62,5MG/5ML	FRASCO - 75ML	3.000
20	ANLODIPINA, BESILATO	10MG	COMPRIMIDO	20.000
21	ANLODIPINA, BESILATO	5MG	COMPRIMIDO	50.000
22	ATENOLOL	100MG	COMPRIMIDO	6.000
23	ATENOLOL	50MG	COMPRIMIDO	20.000
24	AZITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO	30.000
25	AZITROMICINA (SUSPENSÃO)	200MG/5ML SUSPENSÃO - 15ML	FRASCO - 15ML	3.000
26	BACLOFENO	10MG	COMPRIMIDO	21.000
27	BETAISTINA DICLORIDRATO	16MG	COMPRIMIDO	30.000
28	BISOPROLOL, FUMARATO (SULCADO)	5MG	COMPRIMIDO	60.000
29	BROMAZEPAM	3MG	COMPRIMIDO	100.000
30	BROMAZEPAM	6MG	COMPRIMIDO	80.000
31	BROMOPRIDA	5MG/ML - INJ. - 2ML	AMPOLA	1.500
32	BROMOPRIDA	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	1.000
33	BROMOPRIDA	10MG	COMPRIMIDO	40.000
34	BUDESONIDA	50MCG/DOSE	FRASCO - 200 DOSES	3.000
35	BUDESONIDA	32MCG/DOSE AQUA	FRASCO - 120 DOSES	2.000
36	CAPTOPRIL	25MG	COMPRIMIDO	200.000
37	CARBAMAZEPINA	20MG/ML - ml	FRASCO - 100ML	500
38	CARBONATO DE LÍTIO	300MG	COMPRIMIDO	30.000
39	CARMELOSE SÓDICA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	0,50%	FRASCO - 10ML	1.000
40	CARVEDILOL	12,5MG	COMPRIMIDO	140.000
41	CARVEDILOL	25MG	COMPRIMIDO	120.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

42	CARVEDILOL	6,25MG	COMPRIMIDO	60.000
43	CETOCONAZOL	2% SHAMPOO - 100ml	FRASCO - 100ML	240
44	CETOCONAZOL (30gr)	20MG/G	TUBO	600
45	CETOCONAZOL + BETAMETASONA (30gr) - CREME	20MG/G + 0,5MG/G	TUBO	300
46	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA (30gr) - CREME	20MG/G+0,5MG/G+2,5MG/G	TUBO	400
47	CETOPROFENO	50MG/ML IM	AMPOLA	1.000
48	CETOPROFENO	100MG/2ML EV	FRASCO AMPOLA	600
49	CETOPROFENO	100MG	COMPRIMIDO	150.000
50	CETOPROFENO	20MG/ML - 20ml	GOTAS	400
51	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12)	5000MCG/2ML	AMPOLA - 2ML	300
52	CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA	5000MCG/3ML+100MG/3ML+100MG/3ML	AMPOLA	3.000
53	CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA	5000MCG+100MG+100MG	COMPRIMIDO	30.000
54	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	10MG/ML	FRASCO - GOTAS - 5ML	50
55	CILOSTAZOL	100MG	COMPRIMIDO	35.000
56	CIMETIDINA	150MG/ML	AMPOLA	800
57	CINARIZINA	75MG	COMPRIMIDO	9.000
58	CIPROFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO	30.000
59	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	3,5MG/ML+1MG/ML OFTALMICO	FRASCO - GOTAS - 5ML	1.000
60	CLOMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	40.000
61	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	150.000
62	CLONAZEPAM	2,5MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	1.000
63	CLONIDINA, CLORIDRATO DE	0,150MG	COMPRIMIDO	30.000
64	CLOPIDOGREL, BISULFATO	75MG	COMPRIMIDO	30.000
65	CLORETO DE SODIO (10ML) (para inalação)	0,9%	AMPOLA	1.500
66	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	40MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	300
67	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	25MG	COMPRIMIDO	30.000
68	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	100MG	COMPRIMIDO	20.000
69	COLAGENASE + CLORANFENICOL (30g)	0,6UI/G+0,01G/G - 30G	TUBO	800
70	COLCHICINA	0,5MG	COMPRIMIDO	6.000
71	COMPLEXO B - CARTELA/BLISTER	COMPLEXO B (B1+B2+B3+B5+B6)	COMPRIMIDO	50.000
72	DELTAMETRINA	0,02% SHAMPOO	LIQUIDO	300
73	DEXAMETASONA	4MG	COMPRIMIDO	9.000
74	DEXAMETASONA (5ML)	1MG/ML - COLIRIO	FRASCO - GOTAS - 5ml	100
75	DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA + LIDOCAINA	4MG/ML+5000MCG/2ML+100MG/2ML+100MG/2ML+100MG/2ML	AMPOLA	3.000
76	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA, MALEATO	2MG/5ML+0,25MG/5ML - ML	FRASCO - 120ML	1.000
77	DIAZEPAM	10MG	COMPRIMIDO	35.000
78	DIAZEPAM INJETÁVEL	5MG/ML	AMPOLA	100
79	DICLOFENACO SODICO+PARACETAMOL+CARISOPRODOL+CAFEINA	50MG+300MG+125MG+30MG	COMPRIMIDO	21.000
80	DILTIAZEM, CLORIDRATO (SULCIDO)	60MG	COMPRIMIDO	6.000
81	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	50MG/ML+50MG/ML	AMPOLA	400
82	DIPIRONA	500MG	COMPRIMIDO	300.000
83	DIPIRONA (2ml)	500MG/ML	AMPOLA - 2ml	1.500
84	DIPIRONA GOTAS (20ML)	500MG/ML	FRASCO - 20ML	2.000
85	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	5MG/ML+2MG/ML	AMPOLA	3.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

86	DIVALPROATO DE SODIO	500MG	COMPRIMIDO - liberação normal	21.000
87	DIVALPROATO DE SODIO	250MG	COMPRIMIDO - liberação normal	21.000
88	DOMPERIDONA	10MG	COMPRIMIDO	150.000
89	DOMPERIDONA	1MG/ML (ML)	FRASCO - 100ML	500
90	DOXAZOSINA, MESILATO	2MG	COMPRIMIDO	115.000
91	DOXICICLINA, CLORIDRATO	100MG	COMPRIMIDO	8.000
92	ENALAPRIL, MALEATO	5MG	COMPRIMIDO	30.000
93	ENOXAPARINA SODICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	40MG/0,4ML	SERINGA PREENCHIDA	600
94	ENOXAPARINA SÓDICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	60MG/0,6ML	SERINGA PREENCHIDA	300
95	ESCOPOLAMINA, BROMETO DE BUTIL	20MG/ML	AMPOLA	800
96	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	20MG/5ML + 2,5G/5ML	AMPOLA	1.000
97	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	6,67MG/ML+333,4MG/ML - 20ml	GOTAS	600
98	ESPIRONOLACTONA	25MG	COMPRIMIDO	60.000
99	ESPIRONOLACTONA	50MG	COMPRIMIDO	15.000
100	ESPIRONOLACTONA	100MG	COMPRIMIDO	8.000
101	ESTRIOL (50gr)	1MG/G	TUBO	150
102	FAMOTIDINA	40MG	COMPRIMIDO	6.000
103	FENDIZOATO DE CLOPERASTINA	2MG/ML (ML)	FRASCO - 120ML	800
104	FENITOINA	100MG	COMPRIMIDO	20.000
105	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	40.000
106	FENOBARBITAL	40MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	100
107	FIBRINOLISINA+CLORANFENICOL+DESOXIR RIBONUCLEASE (30gr)	1U/G + 666U/G + 10MG/G	TUBO	1.000
108	FINASTERIDA	5MG	COMPRIMIDO	80.000
109	FLUCONAZOL	150MG	COMPRIMIDO	3.000
110	FLUNARIZINA, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	15.000
111	FLUORESCEINA - SOLUÇÃO OFTALMICA	10MG/ML	FRASCO - GOTAS - 5ML	50
112	FLUOXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	150.000
113	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO	16G/100ML + 6G/100ML (133ML)	FRASCO -133ML	800
114	FUROSEMIDA	40MG	COMPRIMIDO	45.000
115	FUROSEMIDA	20MG/2ML	AMPOLA	400
116	GINKGO BILOBA	80MG	COMPRIMIDO	30.000
117	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMPRIMIDO	150.000
118	GLICAZIDA	60MG MR	COMPRIMIDO	30.000
119	GLICOSE (10ML)	25%	AMPOLA	200
120	GLICOSE (10ML)	50%	AMPOLA	200
121	GLIMEPIRIDA	2MG	COMPRIMIDO	5.000
122	HALOPERIDOL	1MG	COMPRIMIDO	30.000
123	HALOPERIDOL	2MG/ML	GOTAS	100
124	HALOPERIDOL	5MG	COMPRIMIDO	15.000
125	HALOPERIDOL DECANATO	70,52MG/ML	AMPOLA	500
126	HEPARIINA	5000UI/0,25ML SUBCUTANEA	AMPOLA	300
127	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG	COMPRIMIDO	50.000
128	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	100MG/2ML COM DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	500
129	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	500MG/4ML COM DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	600
130	HIDROCORTISONA+SULF. NEOMICINA+SULF. POLIMIXINA B	10MG/ML+5MG/ML+10.000UI/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO - GOTAS - 10ML	150
131	IMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	12.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

132	INDAPAMIDA	1,5MG	COMPRIMIDO	60.000
133	INSULINA GLARGINA - 3ML - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFILE + SISTEMA DE APLICAÇÃO (3ML)	700
134	INSULINA GLULISINA - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFILE + SISTEMA DE APLICAÇÃO	400
135	ISOSSORBIDA, DINITRATO	5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	3.000
136	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	40MG	COMPRIMIDO	15.000
137	IVERMECTINA	6MG	COMPRIMIDO	3.000
138	LACTULOSE	667MG/ML (ML)	FRASCO - 120ML	1.500
139	LEVODOPA + BENSERAZIDA	100MG + 25MG	COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM	30.000
140	LEVODOPA + BENSERAZIDA	200MG + 50MG	COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM	30.000
141	LEVOFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO	6.000
142	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO	25MG	COMPRIMIDO	30.000
143	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO	100MG	COMPRIMIDO	6.000
144	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO	40MG/ML (4%)	GOTAS	200
145	LEVOTIROXINA SODICA	25MCG	COMPRIMIDO	80.000
146	LEVOTIROXINA SODICA	100MCG	COMPRIMIDO	18.000
147	LIDOCAINA COM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML C/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	50
148	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML S/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	500
149	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE (30G)	2% - GEL	TUBO	150
150	LOPERAMIDA, CLORIDRATO	2MG	COMPRIMIDO	5.000
151	LORATADINA	10MG	COMPRIMIDO	80.000
152	LORATADINA	1MG/ML	FRASCO - 100ML	1.000
153	LORAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	40.000
154	METILFENIDATO, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	80.000
155	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	200
156	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	10MG/2ML	AMPOLA - 2ml	400
157	METOPROLOL, SUCCINATO	100MG	COMPRIMIDO	30.000
158	MONTELUCASTE SODICO, MSD	4MG (COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS)	COMPRIMIDO	6.000
159	MOXIFLOXACINO + DEXAMETASONA	0,5% + 0,1%	FRASCO - GOTAS - 5ml	300
160	NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA	5MG/G + 250UI/G	TUBO - 15G	2.000
161	NIFEDIPINA RETARD	20MG RETARD	COMPRIMIDO	45.000
162	NIMESULIDA	100MG	COMPRIMIDO	60.000
163	NISTATINA	100.000 UI/ML SUSPENSÃO - 50ML	LIQUIDO	300
164	NITROFURANTOINA	100MG	COMPRIMIDO	30.000
165	NORFLOXACINO	400MG	COMPRIMIDO	7.700
166	NORTRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	50.000
167	OLEO MINERAL PURO	100ML	LIQUIDO	800
168	OLOPATADINA	0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	GOTAS	100
169	OMEPRAZOL	20 MG	CAPSULA	200.000
170	OXCARBAZEPINA	300MG	COMPRIMIDO	12.000
171	OXCARBAZEPINA	600MG	COMPRIMIDO	6.000
172	OXCARBAZEPINA	60MG/ML - ML	FRASCO - 100ML	300
173	OXIBUTININA, CLORIDRATO	5MG	COMPRIMIDO	12.000
174	PALM. RETINOL+ COLECALCIFEROL+ OX. ZINCO+ OLEO DE FIGADO DE BACALHAU	5000UI/G+100UI/G+66MG/G+3 3MG/G	TUBO - 45g	400
175	PARACETAMOL	500MG	COMPRIMIDO	30.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

176	PARACETAMOL	750MG	COMPRIMIDO	50.000
177	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA	500MG + 30MG	COMPRIMIDO	100.000
178	PAROXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	150.000
179	PERICIAZINA	10MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	300
180	PERICIAZINA	40MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	500
181	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS - CARTELA COM 10CP	COMPRIMIDO	80.000
182	PREDNISONA	5MG	COMPRIMIDO	20.000
183	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE	50MG/2ML	AMPOLA	500
184	PROPATILNITRATO	10MG	COMPRIMIDO	30.000
185	PROTETOR SOLAR (120ml)	FPS 60 (PROTEÇÃO UVA/UVB)	TUBO - 120ML	500
186	RAMIPRIL	5MG	COMPRIMIDO	12.000
187	REPELENTE A BASE DE ICARIDINA - SPRAY (SEM FRAGÂNCIA)	100ML	FRASCO - 100ML	300
188	RISPERIDONA	1MG	COMPRIMIDO	30.000
189	RISPERIDONA	2MG	COMPRIMIDO	40.000
190	RIVAROXABANA	15MG	COMPRIMIDO	12.880
191	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE)	ENVELOPE/SACHÊ	ENVELOPE/SACHÊ - 27,9G	12.000
192	SECNIDAZOL	1000MG	COMPRIMIDO	1.500
193	SIMETICONA	75MG/ML - FRASCO 15ML	GOTAS	800
194	SULFADIAZINA DE PRATA (400GR)	1% - 400GR	TUBO	300
195	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A FERRO ELEMENTAR)	40MG	COMPRIMIDO	70.000
196	TIAMAZOL	5MG	COMPRIMIDO	4.000
197	TIAMAZOL	10MG	COMPRIMIDO	6.900
198	TIAMINA, CLORIDRATO (VIT. B1)	300MG	COMPRIMIDO	9.000
199	TIBOLONA	2,5MG	COMPRIMIDO	12.040
200	TOBRAMICINA	3,0MG/ML - OFTALMICO	FRASCO - GOTAS - 5ml	300
201	TROPICAMIDA	10MG/ML - COLIRIO	FRASCO - GOTAS - 5ml	200
202	VALSARTAN	80MG	COMPRIMIDO	50.000
203	VALSARTAN	160MG	COMPRIMIDO	60.000
204	VARFARINA SODICA	5MG	COMPRIMIDO	5.000
205	VITAMINAS E SAIS MINERAIS P/ GESTANTE (RETINOL+VIT.D+VIT.C+B1+B2+B3+B6+PANT OTENATO DE CALCIO+AC. FOLICO+B12+CALCIO+FERRO+IODO+COBRE +MAGNESIO+MANGÂNEIS	2500UI a 3000 UI +250UI a 400UI	CAPSULA	30.000

A entrega dos itens será parcelada, realizada conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Municipal).

#### 6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em relação à quantidade solicitada, considerou-se o consumo dos anos 2024 e 2025 (primeiro semestre) de cada medicamento, no entanto, novas indicações do uso podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo as quantidades solicitadas a maior



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

do que o consumo dos anos anteriores (conforme extratos de dispensações apresentados). Considera-se ainda que, podem ocorrer alterações de prescrições e tratamentos. Sendo assim, o consumo anual pode ser maior ou menor quantidade estimada.

Tomou por base primária o número de dispensações mensais de cada **medicamento** que compõem a padronização. Com isso, para o cálculo das quantidades anuais, fez-se uso das constantes relacionadas na tabela a seguir.

Parâmetro	Valor	Metodologia
Quantidade de meses do ano	12	Calendário gregoriano (365 dias)
Quantidade dispensada por mês de cada item	X	O número de latas dispensadas de cada item por mês (X)

Ao multiplicar, então, os fatores apurados se obtiveram a seguinte tabela quantitativa após os devidos arredondamentos.

Item	Descrição do Sal	Dosagem	F.Farmac.	Qtde
1	ACEBROFILINA	50MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	900
2	ACEBROFILINA	25MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	1.200
3	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	3MG/ML+3MG/ML (1ML)	AMPOLA	800
4	ACETILCISTEINA	600MG	ENVELOPE/SACHÊ	18.000
5	ACICLOVIR	200MG	COMPRIMIDO	6.000
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMPRIMIDO	200.000
7	ACIDO FOLICO	5MG	COMPRIMIDO	30.000
8	ALBENDAZOL	40MG/ML	FRASCO - 140ML	1.000
9	ALBENDAZOL	400MG	COMPRIMIDO	10.000
10	ALOPURINOL	100MG	COMPRIMIDO	20.000
11	ALOPURINOL	300MG	COMPRIMIDO	18.000
12	ALPRAZOLAM	0,5MG	COMPRIMIDO	75.000
13	AMBROXOL, CLORIDRATO (ADULTO)	6MG/ML - ml	FRASCO - 120ML	1.200
14	AMIODARONA, CLORIDRATO	200MG	COMPRIMIDO	30.000
15	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	25MG	COMPRIMIDO	200.000
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER	500MG+125MG	COMPRIMIDO	40.000
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER	875MG+125MG	COMPRIMIDO	50.000
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (70ml)	400MG/5ML+57MG/5ML	FRASCO - 70ML	2.000
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (75ml)	250MG/5ML+62,5MG/5ML	FRASCO - 75ML	3.000
20	ANLODIPINA, BESILATO	10MG	COMPRIMIDO	20.000
21	ANLODIPINA, BESILATO	5MG	COMPRIMIDO	50.000
22	ATENOLOL	100MG	COMPRIMIDO	6.000
23	ATENOLOL	50MG	COMPRIMIDO	20.000
24	AZITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO	30.000
25	AZITROMICINA (SUSPENSÃO)	200MG/5ML SUSPENSÃO - 15ML	FRASCO - 15ML	3.000
26	BACLOFENO	10MG	COMPRIMIDO	21.000
27	BETAISTINA DICLORIDRATO	16MG	COMPRIMIDO	30.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

28	BISOPROLOL, FUMARATO (SULCADO)	5MG	COMPRIMIDO	60.000
29	BROMAZEPAM	3MG	COMPRIMIDO	100.000
30	BROMAZEPAM	6MG	COMPRIMIDO	80.000
31	BROMOPRIDA	5MG/ML - INJ. - 2ML	AMPOLA	1.500
32	BROMOPRIDA	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	1.000
33	BROMOPRIDA	10MG	COMPRIMIDO	40.000
34	BUDESONIDA	50MCG/DOSE	FRASCO - 200 DOSES	3.000
35	BUDESONIDA	32MCG/DOSE AQUA	FRASCO - 120 DOSES	2.000
36	CAPTOPRIL	25MG	COMPRIMIDO	200.000
37	CARBAMAZEPINA	20MG/ML - ml	FRASCO - 100ML	500
38	CARBONATO DE LÍTIO	300MG	COMPRIMIDO	30.000
39	CARMELOSE SÓDICA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	0,50%	FRASCO - 10ML	1.000
40	CARVEDILOL	12,5MG	COMPRIMIDO	140.000
41	CARVEDILOL	25MG	COMPRIMIDO	120.000
42	CARVEDILOL	6,25MG	COMPRIMIDO	60.000
43	CETOCONAZOL	2% SHAMPOO - 100ml	FRASCO - 100ML	240
44	CETOCONAZOL (30gr)	20MG/G	TUBO	600
45	CETOCONAZOL + BETAMETASONA (30gr) - CREME	20MG/G + 0,5MG/G	TUBO	300
46	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA (30gr) - CREME	20MG/G+0,5MG/G+2,5MG/G	TUBO	400
47	CETOPROFENO	50MG/ML IM	AMPOLA	1.000
48	CETOPROFENO	100MG/2ML EV	FRASCO AMPOLA	600
49	CETOPROFENO	100MG	COMPRIMIDO	150.000
50	CETOPROFENO	20MG/ML - 20ml	GOTAS	400
51	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12)	5000MCG/2ML	AMPOLA - 2ML	300
52	CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA	5000MCG/3ML+100MG/3ML+100MG/3ML	AMPOLA	3.000
53	CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA	5000MCG+100MG+100MG	COMPRIMIDO	30.000
54	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	10MG/ML	FRASCO - GOTAS - 5ML	50
55	CILOSTAZOL	100MG	COMPRIMIDO	35.000
56	CIMETIDINA	150MG/ML	AMPOLA	800
57	CINARIZINA	75MG	COMPRIMIDO	9.000
58	CIPROFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO	30.000
59	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	3,5MG/ML+1MG/ML OFTALMICO	FRASCO - GOTAS - 5ML	1.000
60	CLOMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	40.000
61	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	150.000
62	CLONAZEPAM	2,5MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	1.000
63	CLONIDINA, CLORIDRATO DE	0,150MG	COMPRIMIDO	30.000
64	CLOPIDOGREL, BISULFATO	75MG	COMPRIMIDO	30.000
65	CLORETO DE SODIO (10ML) (para inalação)	0,9%	AMPOLA	1.500
66	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	40MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	300
67	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	25MG	COMPRIMIDO	30.000
68	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	100MG	COMPRIMIDO	20.000
69	COLAGENASE + CLORANFENICOL (30g)	0,6UI/G+0,01G/G - 30G	TUBO	800
70	COLCHICINA	0,5MG	COMPRIMIDO	6.000
71	COMPLEXO B - CARTELA/BLISTER	COMPLEXO B (B1+B2+B3+B5+B6)	COMPRIMIDO	50.000
72	DELTAMETRINA	0,02% SHAMPOO	LIQUIDO	300
73	DEXAMETASONA	4MG	COMPRIMIDO	9.000
74	DEXAMETASONA (5ML)	1MG/ML - COLIRIO	FRASCO - GOTAS - 5ml	100



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

75	DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA + LIDOCAINA	4MG/ML+5000MCG/2ML+100 MG/2ML+100MG/2ML	AMPOLA	3.000
76	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA, MALEATO	2MG/5ML+0,25MG/5ML - ML	FRASCO - 120ML	1.000
77	DIAZEPAM	10MG	COMPRIMIDO	35.000
78	DIAZEPAM INJETÁVEL	5MG/ML	AMPOLA	100
79	DICLOFENACO SODICO+PARACETAMOL+CARISOPRODOL+ CAFEINA	50MG+300MG+125MG+30MG	COMPRIMIDO	21.000
80	DILTIAZEM, CLORIDRATO (SULCIDO)	60MG	COMPRIMIDO	6.000
81	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	50MG/ML+50MG/ML	AMPOLA	400
82	DIPIRONA	500MG	COMPRIMIDO	300.000
83	DIPIRONA (2ml)	500MG/ML	AMPOLA - 2ml	1.500
84	DIPIRONA GOTAS (20ML)	500MG/ML	FRASCO - 20ML	2.000
85	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	5MG/ML+2MG/ML	AMPOLA	3.000
86	DIVALPROATO DE SODIO	500MG	COMPRIMIDO - liberação normal	21.000
87	DIVALPROATO DE SODIO	250MG	COMPRIMIDO - liberação normal	21.000
88	DOMPERIDONA	10MG	COMPRIMIDO	150.000
89	DOMPERIDONA	1MG/ML (ML)	FRASCO - 100ML	500
90	DOXAZOSINA, MESILATO	2MG	COMPRIMIDO	115.000
91	DOXICICLINA, CLORIDRATO	100MG	COMPRIMIDO	8.000
92	ENALAPRIL, MALEATO	5MG	COMPRIMIDO	30.000
93	ENOXAPARINA SÓDICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	40MG/0,4ML	SERINGA PREENCHIDA	600
94	ENOXAPARINA SÓDICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	60MG/0,6ML	SERINGA PREENCHIDA	300
95	ESCOPOLAMINA, BROMETO DE BUTIL	20MG/ML	AMPOLA	800
96	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	20MG/5ML + 2,5G/5ML	AMPOLA	1.000
97	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	6,67MG/ML+333,4MG/ML - 20ml	GOTAS	600
98	ESPIRONOLACTONA	25MG	COMPRIMIDO	60.000
99	ESPIRONOLACTONA	50MG	COMPRIMIDO	15.000
100	ESPIRONOLACTONA	100MG	COMPRIMIDO	8.000
101	ESTRIOL (50gr)	1MG/G	TUBO	150
102	FAMOTIDINA	40MG	COMPRIMIDO	6.000
103	FENDIZOATO DE CLOPERASTINA	2MG/ML (ML)	FRASCO - 120ML	800
104	FENITOINA	100MG	COMPRIMIDO	20.000
105	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	40.000
106	FENOBARBITAL	40MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	100
107	FIBRINOLISINA+CLORANFENICOL+DESOXIR RIBONUCLEASE (30gr)	1U/G + 666U/G + 10MG/G	TUBO	1.000
108	FINASTERIDA	5MG	COMPRIMIDO	80.000
109	FLUCONAZOL	150MG	COMPRIMIDO	3.000
110	FLUNARIZINA, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	15.000
111	FLUORESCEINA - SOLUÇÃO OFTALMICA	10MG/ML	FRASCO - GOTAS - 5ML	50
112	FLUOXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	150.000
113	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO	16G/100ML + 6G/100ML (133ML)	FRASCO -133ML	800
114	FUROSEMIDA	40MG	COMPRIMIDO	45.000
115	FUROSEMIDA	20MG/2ML	AMPOLA	400
116	GINKGO BILOBA	80MG	COMPRIMIDO	30.000
117	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMPRIMIDO	150.000
118	GLICAZIDA	60MG MR	COMPRIMIDO	30.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

119	GLICOSE (10ML)	25%	AMPOLA	200
120	GLICOSE (10ML)	50%	AMPOLA	200
121	GLIMEPIRIDA	2MG	COMPRIMIDO	5.000
122	HALOPERIDOL	1MG	COMPRIMIDO	30.000
123	HALOPERIDOL	2MG/ML	GOTAS	100
124	HALOPERIDOL	5MG	COMPRIMIDO	15.000
125	HALOPERIDOL DECANATO	70,52MG/ML	AMPOLA	500
126	HEPARIINA	5000UI/0,25ML SUBCUTANEA	AMPOLA	300
127	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG	COMPRIMIDO	50.000
128	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	100MG/2ML COM DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	500
129	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	500MG/4ML COM DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	600
130	HIDROCORTISONA+SULF. NEOMICINA+SULF. POLIMIXINA B	10MG/ML+5MG/ML+10.000UI/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO - GOTAS - 10ML	150
131	IMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	12.000
132	INDAPAMIDA	1,5MG	COMPRIMIDO	60.000
133	INSULINA GLARGINA - 3ML - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFIL + SISTEMA DE APLICAÇÃO (3ML)	700
134	INSULINA GLULISINA - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFIL + SISTEMA DE APLICAÇÃO	400
135	ISOSSORBIDA, DINITRATO	5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	3.000
136	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	40MG	COMPRIMIDO	15.000
137	IVERMECTINA	6MG	COMPRIMIDO	3.000
138	LACTULOSE	667MG/ML (ML)	FRASCO - 120ML	1.500
139	LEVODOPA + BENSERAZIDA	100MG + 25MG	COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM	30.000
140	LEVODOPA + BENSERAZIDA	200MG + 50MG	COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM	30.000
141	LEVOFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO	6.000
142	LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO	25MG	COMPRIMIDO	30.000
143	LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO	100MG	COMPRIMIDO	6.000
144	LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO	40MG/ML (4%)	GOTAS	200
145	LEVOTIROXINA SODICA	25MCG	COMPRIMIDO	80.000
146	LEVOTIROXINA SODICA	100MCG	COMPRIMIDO	18.000
147	LIDOCAINA COM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML C/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	50
148	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML S/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	500
149	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE (30G)	2% - GEL	TUBO	150
150	LOPERAMIDA, CLORIDRATO	2MG	COMPRIMIDO	5.000
151	LORATADINA	10MG	COMPRIMIDO	80.000
152	LORATADINA	1MG/ML	FRASCO - 100ML	1.000
153	LORAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	40.000
154	METILFENIDATO, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	80.000
155	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	200
156	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	10MG/2ML	AMPOLA - 2ml	400
157	METOPROLOL, SUCCINATO	100MG	COMPRIMIDO	30.000
158	MONTELUCASTE SODICO, MSD	4MG (COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS)	COMPRIMIDO	6.000
159	MOXIFLOXACINO + DEXAMETASONA	0,5% + 0,1%	FRASCO - GOTAS - 5ml	300
160	NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA	5MG/G + 250UI/G	TUBO - 15G	2.000
161	NIFEDIPINA RETARD	20MG RETARD	COMPRIMIDO	45.000
162	NIMESULIDA	100MG	COMPRIMIDO	60.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

163	NISTATINA	100.000 UI/ML SUSPENSÃO - 50ML	LIQUIDO	300
164	NITROFURANTOINA	100MG	COMPRIMIDO	30.000
165	NORFLOXACINO	400MG	COMPRIMIDO	7.700
166	NORTRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	50.000
167	OLEO MINERAL PURO	100ML	LIQUIDO	800
168	OLOPATADINA	0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	GOTAS	100
169	OMEPRAZOL	20 MG	CAPSULA	200.000
170	OXCARBAZEPINA	300MG	COMPRIMIDO	12.000
171	OXCARBAZEPINA	600MG	COMPRIMIDO	6.000
172	OXCARBAZEPINA	60MG/ML - ML	FRASCO - 100ML	300
173	OXIBUTININA, CLORIDRATO	5MG	COMPRIMIDO	12.000
174	PALM. RETINOL+ COLECALCIFEROL+ OX. ZINCO+ OLEO DE FIGADO DE BACALHAU	5000UI/G+100UI/G+66MG/G+3 3MG/G	TUBO - 45g	400
175	PARACETAMOL	500MG	COMPRIMIDO	30.000
176	PARACETAMOL	750MG	COMPRIMIDO	50.000
177	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA	500MG + 30MG	COMPRIMIDO	100.000
178	PAROXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	150.000
179	PERICIAZINA	10MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	300
180	PERICIAZINA	40MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	500
181	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS - CARTELA COM 10CP	COMPRIMIDO	80.000
182	PREDNISONA	5MG	COMPRIMIDO	20.000
183	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE	50MG/2ML	AMPOLA	500
184	PROPATILNITRATO	10MG	COMPRIMIDO	30.000
185	PROTETOR SOLAR (120ml)	FPS 60 (PROTEÇÃO UVA/UVB)	TUBO - 120ML	500
186	RAMIPRIL	5MG	COMPRIMIDO	12.000
187	REPELENTE A BASE DE ICARIDINA - SPRAY (SEM FRAGÂNCIA)	100ML	FRASCO - 100ML	300
188	RISPERIDONA	1MG	COMPRIMIDO	30.000
189	RISPERIDONA	2MG	COMPRIMIDO	40.000
190	RIVAROXABANA	15MG	COMPRIMIDO	12.880
191	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE)	ENVELOPE/SACHÊ	ENVELOPE/SACHÊ - 27,9G	12.000
192	SECNIDAZOL	1000MG	COMPRIMIDO	1.500
193	SIMETICONA	75MG/ML - FRASCO 15ML	GOTAS	800
194	SULFADIAZINA DE PRATA (400GR)	1% - 400GR	TUBO	300
195	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A FERRO ELEMENTAR)	40MG	COMPRIMIDO	70.000
196	TIAMAZOL	5MG	COMPRIMIDO	4.000
197	TIAMAZOL	10MG	COMPRIMIDO	6.900
198	TIAMINA, CLORIDRATO (VIT. B1)	300MG	COMPRIMIDO	9.000
199	TIBOLONA	2,5MG	COMPRIMIDO	12.040
200	TOBRAMICINA	3,0MG/ML - OFTALMICO	FRASCO - GOTAS - 5ml	300
201	TROPICAMIDA	10MG/ML - COLIRIO	FRASCO - GOTAS - 5ml	200
202	VALSARTAN	80MG	COMPRIMIDO	50.000
203	VALSARTAN	160MG	COMPRIMIDO	60.000
204	VARFARINA SODICA	5MG	COMPRIMIDO	5.000
205	VITAMINAS E SAIS MINERAIS P/ GESTANTE (RETINOL+VIT.D+VIT.C+B1+B2+B3+B6+PANT OTENATO DE CALCIO+AC. FOLICO+B12+CALCIO+FERRO+IODO+COBRE +MAGNESIO+MANGÂNEIS	2500UI a 3000 UI +250UI a 400UI	CAPSULA	30.000



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

**7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances. A documentação que embasa a pesquisa de preços em questão está em anexo a este ETP.

Em decorrência da maior economicidade, claramente observada nos últimos processos de compra, a disponibilidade dos documentos referentes ao processo licitatório encontra EXCEÇÃO com relação aos orçamentos estimados, devendo estes permanecer em sigilo durante o procedimento, estando disponíveis após a finalização do processo, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/21.

A estimativa do preço da contratação pretendida que consta em quadro em anexo foi elaborada com base nos parâmetros estabelecidos pelo Artigo 14 do Decreto nº 6.453 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 em âmbito municipal.

A pesquisa de preço foi feita no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS.

**8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Pelas características de fornecimento estipuladas, é viável o parcelamento da contratação, sendo admissível a adjudicação por item.

**9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

No planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, existem contratação correlatas a descrita neste ETP, uma vez que foi necessário dividir a aquisição em outros processos administrativos, já que a quantidade de itens ultrapassa o limite suportado pelo Sistema de Compras utilizado pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, situação que já ocorreu nos anos anteriores para contratação do mesmo objeto.

Devido à lista de medicamentos padronizados (Relação Municipal de Medicamentos - REMUME) ser relativamente extensa, foi sugerido anteriormente que realizasse a divisão dessa listagem como uma forma de agilizar o andamento do processo. Outro motivo da solicitação é que a quantidade de itens ultrapassa o limite suportado pelo Sistema de Compras utilizado pela Prefeitura. Com isso foram realizados pregões distintos e encerrados em diferentes períodos.

Seguindo essa sequência e raciocínio, hoje os diferentes medicamentos padronizados se encontram em quantidades diferentes no estoque, não havendo a necessidade de licitar todos no mesmo período. Sendo assim, cada medicamento é licitado de acordo com a quantidade em estoque e a necessidade de ter o mesmo, não havendo possibilidades de esperar que



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

todos terminem para realizar um único processo de licitação, assim como esperar que todas as atas encerrem-se para realizar uma única compra.

Mesmo com o fracionamento da lista de medicamentos padronizados, o valor estimado ainda se enquadra na modalidade Pregão Eletrônico (registro de preços) mantendo a vantagem da concorrência pela oferta do menor proposta.

**10- ALINHAMENTO COM PAC**

O Plano Anual de Contratação da Prefeitura Municipal de Morro Agudo encontra-se em fase de elaboração. Vale ressaltar que a presente aquisição está diretamente relacionada com o Plano Municipal de Saúde (2022/2025) e Plano Plurianual (2022/2025), conforme anexo.

**11- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Através da contratação em tela, a Administração pretende atender a imperativos legais e garantir o atendimento aos municípios de forma efetiva, respeitando o princípio da economicidade e de maneira a ter o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**12- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há providencias prévias a serem tomadas, uma vez que se trata de simples aquisição de medicamentos. Os servidores responsáveis pela fiscalização contratual já possuem conhecimento técnico específico para conferir os produtos entregues.

**13- IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. As embalagens primárias e secundárias dos produtos devem ser preferencialmente recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam o tema.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, quando aplicável e o Decreto nº 8.077, de 2013.

**14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Despesa

economicidade.

**MORRO AGUDO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Rachelle Arethusa Bueno Carvalho**  
Farmacêutica CRFSP 41802  
Membro da equipe de planejamento

**Carolina Fernanda dos Santos Silva**  
Membro da equipe de planejamento



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

**ANEXO III**  
**Minuta de Termo de Contrato**

**SECRETARIA MUNICIPAL .....**

(Processo Administrativo n° .....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../..., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, POR INTERMÉDIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, SR. LEANDRO CESAR SILVA VALADARES E .....

*A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do(a) Setor de Licitações e Despesas, com sede no(a) Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, na cidade de Morro Agudo-SP, CEP 14.640-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.345.899/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe do Executivo. Sr. Leandro Cesar Silva Valadares, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é o registro de preço para aquisição de medicamentos da REMUME

- 1.1 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência;
  - 1.3.2 O Edital da Licitação;



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato,, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1 *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2 *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3 *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4 *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

## **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*.
- 8.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Setor Administrativo**

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18 *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19 *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20 *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % do valor anual do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor anual do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor anual do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor da parcela inadimplida do Contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor da parcela inadimplida do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Setor Administrativo**

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
- II) Fonte de Recursos: 05 – Vinculado Federal, 01 – Tesouro, 02 – Vinculado Estadual
- III) Programa de Trabalho: 10.303.0016.2019
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
- V) Fichas: 320, 321 e 322.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro de Morro Agudo-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-





ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

1.3. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

1.4. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.5. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

1.5.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

1.5.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

1.5.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

1.6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.6.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

1.7. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

1.8. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

1.9. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

**Dos limites para as adesões**



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Setor Administrativo**

*1.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

*1.11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

*1.12. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

1.13. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedações a acréscimo de quantitativos**

1.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

1.15. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.15.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.15.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.16. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

1.16.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.17. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.18.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

1.18.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.18.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.18.2.2. Mantiverem sua proposta original.

1.18.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.19. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.20. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.21. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.18.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.21.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

1.21.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.22. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.23. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Setor Administrativo**

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.23.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.21, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

1.26.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.26.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.27. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.28. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.28.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.28.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Setor Administrativo**

1.28.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.28.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.28.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

1.29. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.29.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.29.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.29.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.29.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.30. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.30.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.30.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Setor Administrativo**

seu registro, nos termos do item 1.38, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.30.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.30.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.41, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.30.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.30 e no item 1.30.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.30.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.31. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.32. O remanejamento somente poderá ser feito:

1.32.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.32.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.33. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1.34. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.35. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.36. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Setor Administrativo**

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

1.37. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.33, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.38. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.38.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.38.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.38.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.38.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.38.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.39. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.38 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.40. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.41. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.41.1. Por razão de interesse público;

1.41.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.41.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

## DAS PENALIDADES

1.42. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

1.42.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.43. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.44. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CONDIÇÕES GERAIS

1.45. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1.46. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

## Anexo

## Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

**ANEXO V**

***Declaração Unificada***

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social: .....

Endereço:.....

Cidade:..... Estado:..... CEP: .....

Telefone:..... Fax:.....

CNPJ n.º ..... Inscrição Estadual:.....

E-mail:.....

A

PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO,N.º1626

A/C– PREGOEIRO (A)

MORROAGUDO–SP.

Ref.:Pregão Eletrônico n.º xxx/2025

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ..... ,inscrição estadual n.º ....., com sede ..... (endereço completo), no Município de.....,representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social),.....(nacionalidade),.....(estado civil), (profissão), portador do RG.n.º.....e do CPF.n.º....., residente e domiciliado na .....(endereço completo), na cidade de ....., atendendo as formalidades constantes do edital completo do pregão eletrônico n.º 088/2023, da Prefeitura de Morro Agudo, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação na presente licitação.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Setor Administrativo

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

**ANEXO VI**

**Enquadramento ME/EPP**

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social: .....

Endereço:.....

Cidade:..... Estado:..... CEP: .....

Telefone:..... Fax:.....

CNPJ n.º ..... Inscrição Estadual:.....

E-mail:.....

A

PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO,N.º1626

A/C– PREGOEIRO (A)

MORROAGUDO–SP.

Ref.:Pregão Eletrônico n.º xxx/2025

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

## ANEXO VII

### Proposta de Preços

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social: .....

Endereço:.....

Cidade:..... Estado:..... CEP: .....

Telefone:..... Fax:.....

CNPJ n.º ..... Inscrição Estadual:.....

E-mail:.....

### PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DE MORRO AGUDO  
PRAÇA MARTINICO PRADO, Nº 1626  
A/C—PREGOEIRO (A)  
MORRO AGUDO—SP.

Referência: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME**

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

#### COTA PRINCIPAL:

Item	Descrição do Sal	Dosagem	F.Farmac.	Qtde
1	ACEBROFILINA	50MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	
2	ACEBROFILINA	25MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	
3	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	3MG/ML+3MG/ML (1ML)	AMPOLA	
4	ACETILCISTEINA	600MG	ENVELOPE/SACHÊ	
5	ACICLOVIR	200MG	COMPRIMIDO	
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMPRIMIDO	
7	ACIDO FOLICO	5MG	COMPRIMIDO	
8	ALBENDAZOL	40MG/ML	FRASCO - 140ML	
9	ALBENDAZOL	400MG	COMPRIMIDO	
10	ALOPURINOL	100MG	COMPRIMIDO	
11	ALOPURINOL	300MG	COMPRIMIDO	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

12	ALPRAZOLAM	0,5MG	COMPRIMIDO	
13	AMBROXOL, CLORIDRATO (ADULTO)	6MG/ML - ml	FRASCO - 120ML	
14	AMIODARONA, CLORIDRATO	200MG	COMPRIMIDO	
15	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	25MG	COMPRIMIDO	
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER	500MG+125MG	COMPRIMIDO	
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER	875MG+125MG	COMPRIMIDO	
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (70ml)	400MG/5ML+57MG/5ML	FRASCO - 70ML	
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (75ml)	250MG/5ML+62,5MG/5ML	FRASCO - 75ML	
20	ANLODIPINA, BESILATO	10MG	COMPRIMIDO	
21	ANLODIPINA, BESILATO	5MG	COMPRIMIDO	
22	ATENOLOL	100MG	COMPRIMIDO	
23	ATENOLOL	50MG	COMPRIMIDO	
24	AZITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO	
25	AZITROMICINA (SUSPENSÃO)	200MG/5ML SUSPENSÃO - 15ML	FRASCO - 15ML	
26	BACLOFENO	10MG	COMPRIMIDO	
27	BETAISTINA DICLORIDRATO	16MG	COMPRIMIDO	
28	BISOPROLOL, FUMARATO (SULCADO)	5MG	COMPRIMIDO	
29	BROMAZEPAM	3MG	COMPRIMIDO	
30	BROMAZEPAM	6MG	COMPRIMIDO	
31	BROMOPRIDA	5MG/ML - INJ. - 2ML	AMPOLA	
32	BROMOPRIDA	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
33	BROMOPRIDA	10MG	COMPRIMIDO	
34	BUDESONIDA	50MCG/DOSE	FRASCO - 200 DOSES	
35	BUDESONIDA	32MCG/DOSE AQUA	FRASCO - 120 DOSES	
36	CAPTOPRIL	25MG	COMPRIMIDO	
37	CARBAMAZEPINA	20MG/ML - ml	FRASCO - 100ML	
38	CARBONATO DE LÍTIO	300MG	COMPRIMIDO	
39	CARMELOSE SÓDICA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	0,50%	FRASCO - 10ML	
40	CARVEDILOL	12,5MG	COMPRIMIDO	
41	CARVEDILOL	25MG	COMPRIMIDO	
42	CARVEDILOL	6,25MG	COMPRIMIDO	
43	CETOCONAZOL	2% SHAMPOO - 100ml	FRASCO - 100ML	
44	CETOCONAZOL (30gr)	20MG/G	TUBO	
45	CETOCONAZOL + BETAMETASONA (30gr) - CREME	20MG/G + 0,5MG/G	TUBO	
46	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA (30gr) - CREME	20MG/G+0,5MG/G+2,5MG/G	TUBO	
47	CETOPROFENO	50MG/ML IM	AMPOLA	
48	CETOPROFENO	100MG/2ML EV	FRASCO AMPOLA	
49	CETOPROFENO	100MG	COMPRIMIDO	
50	CETOPROFENO	20MG/ML - 20ml	GOTAS	
51	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12)	5000MCG/2ML	AMPOLA - 2ML	
52	CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA	5000MCG/3ML+100MG/3ML +100MG/3ML	AMPOLA	
53	CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA	5000MCG+100MG+100MG	COMPRIMIDO	
54	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	10MG/ML	FRASCO - GOTAS - 5ML	
55	CILOSTAZOL	100MG	COMPRIMIDO	
56	CIMETIDINA	150MG/ML	AMPOLA	
57	CINARIZINA	75MG	COMPRIMIDO	
58	CIPROFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

59	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	3,5MG/ML+1MG/ML OFTALMICO	FRASCO - GOTAS - 5ML	
60	<b>CLOMIPRAMINA</b>	<b>25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
61	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	
62	<b>CLONAZEPAM</b>	<b>2,5MG/ML</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 20ML</b>	
63	CLONIDINA, CLORIDRATO DE	0,150MG	COMPRIMIDO	
64	<b>CLOPIDOGREL, BISSULFATO</b>	<b>75MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
65	<b>CLORETO DE SODIO (10ML) (para inalação)</b>	<b>0,9%</b>	<b>AMPOLA</b>	
66	<b>CLORPROMAZINA, CLORIDRATO</b>	<b>40MG/ML</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 20ML</b>	
67	<b>CLORPROMAZINA, CLORIDRATO</b>	<b>25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
68	<b>CLORPROMAZINA, CLORIDRATO</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
69	COLAGENASE + CLORANFENICOL (30g)	0,6UI/G+0,01G/G - 30G	TUBO	
70	COLCHICINA	0,5MG	COMPRIMIDO	
71	COMPLEXO B - CARTEL A/BLISTER	COMPLEXO B (B1+B2+B3+B5+B6)	COMPRIMIDO	
72	DELTAMETRINA	0,02% SHAMPOO	LIQUIDO	
73	<b>DEXAMETASONA</b>	<b>4MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
74	<b>DEXAMETASONA (5ML)</b>	<b>1MG/ML - COLIRIO</b>	<b>FRASCO - GOTAS - 5ml</b>	
75	DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA + LIDOCAINA	4MG/ML+5000MCG/2ML+100MG/2ML+100MG/2ML	AMPOLA	
76	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA, MALEATO	2MG/5ML+0,25MG/5ML - ML	<b>FRASCO - 120ML</b>	
77	<b>DIAZEPAM</b>	<b>10MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
78	<b>DIAZEPAM INJETÁVEL</b>	<b>5MG/ML</b>	<b>AMPOLA</b>	
79	DICLOFENACO SODICO+PARACETAMOL+CARISOPRODOL+CAFEINA	50MG+300MG+125MG+30 MG	COMPRIMIDO	
80	DILTIAZEM, CLORIDRATO (SULCADO)	60MG	COMPRIMIDO	
81	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	50MG/ML+50MG/ML	AMPOLA	
82	<b>DIPIRONA</b>	<b>500MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
83	<b>DIPIRONA (2ml)</b>	<b>500MG/ML</b>	<b>AMPOLA - 2ml</b>	
84	<b>DIPIRONA GOTAS (20ML)</b>	<b>500MG/ML</b>	<b>FRASCO - 20ML</b>	
85	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	5MG/ML+2MG/ML	AMPOLA	
86	DIVALPROATO DE SODIO	500MG	COMPRIMIDO - liberação normal	
87	DIVALPROATO DE SODIO	250MG	COMPRIMIDO - liberação normal	
88	DOMPERIDONA	10MG	COMPRIMIDO	
89	DOMPERIDONA	1MG/ML (ML)	FRASCO - 100ML	
90	DOXAZOSINA, MESILATO	2MG	COMPRIMIDO	
91	<b>DOXICICLINA, CLORIDRATO</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
92	<b>ENALAPRIL, MALEATO</b>	<b>5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
93	ENOXAPARINA SÓDICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	40MG/0,4ML	SERINGA PREENCHIDA	
94	ENOXAPARINA SÓDICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	60MG/0,6ML	SERINGA PREENCHIDA	
95	ESCOPELOAMINA, BROMETO DE BUTIL	20MG/ML	AMPOLA	
96	ESCOPELOAMINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	20MG/5ML + 2,5G/5ML	AMPOLA	
97	ESCOPELOAMINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	6,67MG/ML+333,4MG/ML - 20ml	GOTAS	
98	<b>ESPIRONOLACTONA</b>	<b>25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
99	ESPIRONOLACTONA	50MG	COMPRIMIDO	
100	<b>ESPIRONOLACTONA</b>	<b>100MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
101	<b>ESTRIOL (50gr)</b>	<b>1MG/G</b>	<b>TUBO</b>	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

102	FAMOTIDINA	40MG	COMPRIMIDO	
103	FENDIZOATO DE CLOPERASTINA	2MG/ML (ML)	FRASCO - 120ML	
104	FENITOINA	100MG	COMPRIMIDO	
105	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	
106	FENOBARBITAL	40MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
107	FIBRINOLISINA+CLORANFENICOL+DESOXIRRI BONUCLEASE (30gr)	1U/G + 666U/G + 10MG/G	TUBO	
108	FINASTERIDA	5MG	COMPRIMIDO	
109	FLUCONAZOL	150MG	COMPRIMIDO	
110	FLUNARIZINA, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	
111	FLUORESCINA - SOLUÇÃO OFTALMICA	10MG/ML	FRASCO - GOTAS - 5ML	
112	FLUOXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	
113	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO	16G/100ML + 6G/100ML (133ML)	FRASCO -133ML	
114	FUROSEMIDA	40MG	COMPRIMIDO	
115	FUROSEMIDA	20MG/2ML	AMPOLA	
116	GINKGO BILOBA	80MG	COMPRIMIDO	
117	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMPRIMIDO	
118	GLICAZIDA	60MG MR	COMPRIMIDO	
119	GLICOSE (10ML)	25%	AMPOLA	
120	GLICOSE (10ML)	50%	AMPOLA	
121	GLIMEPIRIDA	2MG	COMPRIMIDO	
122	HALOPERIDOL	1MG	COMPRIMIDO	
123	HALOPERIDOL	2MG/ML	GOTAS	
124	HALOPERIDOL	5MG	COMPRIMIDO	
125	HALOPERIDOL DECANOATO	70,52MG/ML	AMPOLA	
126	HEPARIINA	5000UI/0,25ML SUBCUTANEA	AMPOLA	
127	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG	COMPRIMIDO	
128	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	100MG/2ML COM DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	
129	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	500MG/4ML COM DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	
130	HIDROCORTISONA+SULF. NEOMICINA+SULF. POLIMIXINA B	10MG/ML+5MG/ML+10.000 UI/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO - GOTAS - 10ML	
131	IMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	
132	INDAPAMIDA	1,5MG	COMPRIMIDO	
133	INSULINA GLARGINA - 3ML - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFIL + SISTEMA DE APLICAÇÃO (3ML)	
134	INSULINA GLULISINA - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFIL + SISTEMA DE APLICAÇÃO	
135	ISOSSORBIDA, DINITRATO	5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	
136	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	40MG	COMPRIMIDO	
137	IVERMECTINA	6MG	COMPRIMIDO	
138	LACTULOSE	667MG/ML (ML)	FRASCO - 120ML	
139	LEVODOPA + BENSERAZIDA	100MG + 25MG	COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM	
140	LEVODOPA + BENSERAZIDA	200MG + 50MG	COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM	
141	LEVOFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO	
142	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO	25MG	COMPRIMIDO	
143	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO	100MG	COMPRIMIDO	
144	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO	40MG/ML (4%)	GOTAS	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

145	LEVOTIROXINA SODICA	25MCG	COMPRIMIDO	
146	LEVOTIROXINA SODICA	100MCG	COMPRIMIDO	
147	LIDOCAINA COM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML C/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	
148	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML S/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	
149	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE (30G)	2% - GEL	TUBO	
150	LOPERAMIDA, CLORIDRATO	2MG	COMPRIMIDO	
151	LORATADINA	10MG	COMPRIMIDO	
152	LORATADINA	1MG/ML	FRASCO - 100ML	
153	LORAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	
154	METILFENIDATO, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	
155	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
156	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	10MG/2ML	AMPOLA - 2ml	
157	METOPROLOL, SUCCINATO	100MG	COMPRIMIDO	
158	MONTELUCASTE SODICO, MSD	4MG (COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS)	COMPRIMIDO	
159	MOXIFLOXACINO + DEXAMETASONA	0,5% + 0,1%	FRASCO - GOTAS - 5ml	
160	NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA	5MG/G + 250UI/G	TUBO - 15G	
161	NIFEDIPINA RETARD	20MG RETARD	COMPRIMIDO	
162	NIMESULIDA	100MG	COMPRIMIDO	
163	NISTATINA	100.000 UI/ML SUSPENSÃO - 50ML	LIQUIDO	
164	NITROFURANTOINA	100MG	COMPRIMIDO	
165	NORFLOXACINO	400MG	COMPRIMIDO	
166	NORTRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	
167	OLEO MINERAL PURO	100ML	LIQUIDO	
168	OLOPATADINA	0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	GOTAS	
169	OMEPRAZOL	20 MG	CAPSULA	
170	OXCARBAZEPINA	300MG	COMPRIMIDO	
171	OXCARBAZEPINA	600MG	COMPRIMIDO	
172	OXCARBAZEPINA	60MG/ML - ML	FRASCO - 100ML	
173	OXIBUTININA, CLORIDRATO	5MG	COMPRIMIDO	
174	PALM. RETINOL+ COLECALCIFEROL+ OX. ZINCO+ OLEO DE FIGADO DE BACALHAU	5000UI/G+100UI/G+66MG/ G+33MG/G	TUBO - 45g	
175	PARACETAMOL	500MG	COMPRIMIDO	
176	PARACETAMOL	750MG	COMPRIMIDO	
177	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA	500MG + 30MG	COMPRIMIDO	
178	PAROXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	
179	PERICIAZINA	10MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
180	PERICIAZINA	40MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
181	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS - CARTELA COM 10CP	COMPRIMIDO	
182	PREDNISONA	5MG	COMPRIMIDO	
183	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE	50MG/2ML	AMPOLA	
184	PROPATILNITRATO	10MG	COMPRIMIDO	
185	PROTETOR SOLAR (120ml)	FPS 60 (PROTEÇÃO UVA/UVB)	TUBO - 120ML	
186	RAMIPRIL	5MG	COMPRIMIDO	
187	REPELENTE A BASE DE ICARIDINA - SPRAY (SEM FRAGÂNCIA)	100ML	FRASCO - 100ML	
188	RISPERIDONA	1MG	COMPRIMIDO	
189	RISPERIDONA	2MG	COMPRIMIDO	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

190	RIVAROXABANA	15MG	COMPRIMIDO	
191	<b>SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE)</b>	ENVELOPE/SACHÊ	ENVELOPE/SACHÊ - 27,9G	
192	<b>SECNIDAZOL</b>	1000MG	COMPRIMIDO	
193	<b>SIMETICONA</b>	75MG/ML - FRASCO 15ML	GOTAS	
194	<b>SULFADIAZINA DE PRATA (400GR)</b>	1% - 400GR	TUBO	
195	<b>SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A FERRO ELEMENTAR)</b>	40MG	COMPRIMIDO	
196	<b>TIAMAZOL</b>	5MG	COMPRIMIDO	
197	<b>TIAMAZOL</b>	10MG	COMPRIMIDO	
198	<b>TIAMINA, CLORIDRATO (VIT. B1)</b>	300MG	COMPRIMIDO	
199	<b>TIBOLONA</b>	2,5MG	COMPRIMIDO	
200	<b>TOBRAMICINA</b>	3,0MG/ML - OFTALMICO	FRASCO - GOTAS - 5ml	
201	<b>TROPICAMIDA</b>	10MG/ML - COLIRIO	FRASCO - GOTAS - 5ml	
202	<b>VALSARTAN</b>	80MG	COMPRIMIDO	
203	<b>VALSARTAN</b>	160MG	COMPRIMIDO	
204	<b>VARFARINA SODICA</b>	5MG	COMPRIMIDO	
205	VITAMINAS E SAIS MINERAIS P/ GESTANTE (RETINOL+VIT.D+VIT.C+B1+B2+B3+B6+PANTOTENATO DE CALCIO+AC. FOLICO+B12+CALCIO+FERRO+IODO+COBRE+ MAGNESIO+MANGÂNES	2500UI a 3000 UI +250UI a 400UI	CAPSULA	

### COTA RESERVADA

Item	Descrição do Sal	Dosagem	F.Farmac.	Qtde
206	ACEBROFILINA	50MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	
207	ACEBROFILINA	25MG/5ML - ml	FRASCO - 120ML	
208	<b>ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA</b>	3MG/ML+3MG/ML (1ML)	AMPOLA	
209	ACETILCISTEINA	600MG	ENVELOPE/SACHÊ	
210	<b>ACICLOVIR</b>	200MG	COMPRIMIDO	
211	<b>ACIDO ACETILSALICÍLICO</b>	100MG	COMPRIMIDO	
212	<b>ACIDO FOLICO</b>	5MG	COMPRIMIDO	
213	<b>ALBENDAZOL</b>	40MG/ML	FRASCO - 140ML	
214	<b>ALBENDAZOL</b>	400MG	COMPRIMIDO	
215	<b>ALOPURINOL</b>	100MG	COMPRIMIDO	
216	<b>ALOPURINOL</b>	300MG	COMPRIMIDO	
217	<b>ALPRAZOLAM</b>	0,5MG	COMPRIMIDO	
218	<b>AMBROXOL, CLORIDRATO (ADULTO)</b>	6MG/ML - ml	FRASCO - 120ML	
219	<b>AMIODARONA, CLORIDRATO</b>	200MG	COMPRIMIDO	
220	<b>AMITRIPTILINA, CLORIDRATO</b>	25MG	COMPRIMIDO	
221	<b>AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER</b>	500MG+125MG	COMPRIMIDO	
222	<b>AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - BLÍSTER</b>	875MG+125MG	COMPRIMIDO	
223	<b>AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (70ml)</b>	400MG/5ML+57MG/5ML	FRASCO - 70ML	
224	<b>AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (75ml)</b>	250MG/5ML+62,5MG/5ML	FRASCO - 75ML	
225	<b>ANLODIPINA, BESILATO</b>	10MG	COMPRIMIDO	
226	<b>ANLODIPINA, BESILATO</b>	5MG	COMPRIMIDO	
227	<b>ATENOLOL</b>	100MG	COMPRIMIDO	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

228	ATENOLOL	50MG	COMPRIMIDO	
229	AZITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO	
230	AZITROMICINA (SUSPENSÃO)	200MG/5ML SUSPENSÃO - 15ML	FRASCO - 15ML	
231	BACLOFENO	10MG	COMPRIMIDO	
232	BETAISTINA DICLORIDRATO	16MG	COMPRIMIDO	
233	BISOPROLOL, FUMARATO (SULCADO)	5MG	COMPRIMIDO	
234	BROMAZEPAM	3MG	COMPRIMIDO	
235	BROMAZEPAM	6MG	COMPRIMIDO	
236	BROMOPRIDA	5MG/ML - INJ. - 2ML	AMPOLA	
237	BROMOPRIDA	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
238	BROMOPRIDA	10MG	COMPRIMIDO	
239	BUDESONIDA	50MCG/DOSE	FRASCO - 200 DOSES	
240	BUDESONIDA	32MCG/DOSE AQUA	FRASCO - 120 DOSES	
241	CAPTOPRIL	25MG	COMPRIMIDO	
242	CARBAMAZEPINA	20MG/ML - ml	FRASCO - 100ML	
243	CARBONATO DE LÍTIO	300MG	COMPRIMIDO	
244	CARMELOSE SÓDICA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	0,50%	FRASCO - 10ML	
245	CARVEDILOL	12,5MG	COMPRIMIDO	
246	CARVEDILOL	25MG	COMPRIMIDO	
247	CARVEDILOL	6,25MG	COMPRIMIDO	
248	CETOCONAZOL	2% SHAMPOO - 100ml	FRASCO - 100ML	
249	CETOCONAZOL (30gr)	20MG/G	TUBO	
250	CETOCONAZOL + BETAMETASONA (30gr) - CREME	20MG/G + 0,5MG/G	TUBO	
251	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA (30gr) - CREME	20MG/G+0,5MG/G+2,5MG/G	TUBO	
252	CETOPROFENO	50MG/ML IM	AMPOLA	
253	CETOPROFENO	100MG/2ML EV	FRASCO AMPOLA	
254	CETOPROFENO	100MG	COMPRIMIDO	
255	CETOPROFENO	20MG/ML - 20ml	GOTAS	
256	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12)	5000MCG/2ML	AMPOLA - 2ML	
257	CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA	5000MCG/3ML+100MG/3ML +100MG/3ML	AMPOLA	
258	CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA	5000MCG+100MG+100MG	COMPRIMIDO	
259	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	10MG/ML	FRASCO - GOTAS - 5ML	
260	CILOSTAZOL	100MG	COMPRIMIDO	
261	CIMETIDINA	150MG/ML	AMPOLA	
262	CINARIZINA	75MG	COMPRIMIDO	
263	CIPROFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO	
264	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	3,5MG/ML+1MG/ML OFTALMICO	FRASCO - GOTAS - 5ML	
265	CLOMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	
266	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	
267	CLONAZEPAM	2,5MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
268	CLONIDINA, CLORIDRATO DE	0,150MG	COMPRIMIDO	
269	CLOPIDOGREL, BISULFATO	75MG	COMPRIMIDO	
270	CLORETO DE SODIO (10ML) (para inalação)	0,9%	AMPOLA	
271	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	40MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
272	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	25MG	COMPRIMIDO	
273	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	100MG	COMPRIMIDO	
274	COLAGENASE + CLORANFENICOL (30g)	0,6UI/G+0,01G/G - 30G	TUBO	
275	COLCHICINA	0,5MG	COMPRIMIDO	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

276	COMPLEXO B - CARTELA/BLISTER	COMPLEXO B (B1+B2+B3+B5+B6)	COMPRIMIDO	
277	DELTAMETRINA	0,02% SHAMPOO	LIQUIDO	
278	DEXAMETASONA	4MG	COMPRIMIDO	
279	DEXAMETASONA (5ML)	1MG/ML - COLIRIO	FRASCO - GOTAS - 5ml	
280	DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA + LIDOCAINA	4MG/ML+5000MCG/2ML+1 00MG/2ML+100MG/2ML	AMPOLA	
281	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA, MALEATO	2MG/5ML+0,25MG/5ML - ML	FRASCO - 120ML	
282	DIAZEPAM	10MG	COMPRIMIDO	
283	DIAZEPAM INJETÁVEL	5MG/ML	AMPOLA	
284	DICLOFENACO SODICO+PARACETAMOL+CARISOPRODOL+CA FEINA	50MG+300MG+125MG+30 MG	COMPRIMIDO	
285	DILTIAZEM, CLORIDRATO (SULCADO)	60MG	COMPRIMIDO	
286	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	50MG/ML+50MG/ML	AMPOLA	
287	DIPIRONA	500MG	COMPRIMIDO	
288	DIPIRONA (2ml)	500MG/ML	AMPOLA - 2ml	
289	DIPIRONA GOTAS (20ML)	500MG/ML	FRASCO - 20ML	
290	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	5MG/ML+2MG/ML	AMPOLA	
291	DIVALPROATO DE SODIO	500MG	COMPRIMIDO - liberação normal	
292	DIVALPROATO DE SODIO	250MG	COMPRIMIDO - liberação normal	
293	DOMPERIDONA	10MG	COMPRIMIDO	
294	DOMPERIDONA	1MG/ML (ML)	FRASCO - 100ML	
295	DOXAZOSINA, MESILATO	2MG	COMPRIMIDO	
296	DOXICICLINA, CLORIDRATO	100MG	COMPRIMIDO	
297	ENALAPRIL, MALEATO	5MG	COMPRIMIDO	
298	ENOXAPARINA SÓDICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	40MG/0,4ML	SERINGA PREENCHIDA	
299	ENOXAPARINA SÓDICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	60MG/0,6ML	SERINGA PREENCHIDA	
300	ESCOPOLAMINA, BROMETO DE BUTIL	20MG/ML	AMPOLA	
301	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	20MG/5ML + 2,5G/5ML	AMPOLA	
302	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA, BROMETO DE BUTIL	6,67MG/ML+333,4MG/ML - 20ml	GOTAS	
303	ESPIRONOLACTONA	25MG	COMPRIMIDO	
304	ESPIRONOLACTONA	50MG	COMPRIMIDO	
305	ESPIRONOLACTONA	100MG	COMPRIMIDO	
306	ESTRIOL (50gr)	1MG/G	TUBO	
307	FAMOTIDINA	40MG	COMPRIMIDO	
308	FENDIZOATO DE CLOPERASTINA	2MG/ML (ML)	FRASCO - 120ML	
309	FENITOINA	100MG	COMPRIMIDO	
310	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	
311	FENOBARBITAL	40MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
312	FIBRINOLISINA+CLORANFENICOL+DESOXIRRI BONUCLEASE (30gr)	1U/G + 666U/G + 10MG/G	TUBO	
313	FINASTERIDA	5MG	COMPRIMIDO	
314	FLUCONAZOL	150MG	COMPRIMIDO	
315	FLUNARIZINA, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	
316	FLUORESCINA - SOLUÇÃO OFTALMICA	10MG/ML	FRASCO - GOTAS - 5ML	
317	FLUOXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

318	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO	16G/100ML + 6G/100ML (133ML)	FRASCO -133ML	
319	<b>FUROSEMIDA</b>	<b>40MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
320	<b>FUROSEMIDA</b>	<b>20MG/2ML</b>	<b>AMPOLA</b>	
321	GINKGO BILOBA	80MG	COMPRIMIDO	
322	<b>GLIBENCLAMIDA</b>	<b>5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
323	<b>GLICAZIDA</b>	<b>60MG MR</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
324	<b>GLICOSE (10ML)</b>	<b>25%</b>	<b>AMPOLA</b>	
325	<b>GLICOSE (10ML)</b>	<b>50%</b>	<b>AMPOLA</b>	
326	GLIMEPIRIDA	2MG	COMPRIMIDO	
327	<b>HALOPERIDOL</b>	<b>1MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
328	<b>HALOPERIDOL</b>	<b>2MG/ML</b>	<b>GOTAS</b>	
329	<b>HALOPERIDOL</b>	<b>5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
330	<b>HALOPERIDOL DECANOATO</b>	<b>70,52MG/ML</b>	<b>AMPOLA</b>	
331	<b>HEPARIINA</b>	<b>5000UI/0,25ML SUBCUTANEA</b>	<b>AMPOLA</b>	
332	<b>HIDROCLOROTIAZIDA</b>	<b>25MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
333	<b>HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO</b>	<b>100MG/2ML COM DILUENTE</b>	<b>FRASCO-AMPOLA</b>	
334	<b>HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO</b>	<b>500MG/4ML COM DILUENTE</b>	<b>FRASCO-AMPOLA</b>	
335	HIDROCORTISONA+SULF. NEOMICINA+SULF. POLIMIXINA B	10MG/ML+5MG/ML+10.00 0UI/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO - GOTAS - 10ML	
336	IMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	
337	INDAPAMIDA	1,5MG	COMPRIMIDO	
338	INSULINA GLARGINA - 3ML - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFIL + SISTEMA DE APLICAÇÃO (3ML)	
339	INSULINA GLULISINA - COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	100UI/ML	CANETA REFIL + SISTEMA DE APLICAÇÃO	
340	ISOSSORBIDA, DINITRATO	5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	
341	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	40MG	COMPRIMIDO	
342	<b>IVERMECTINA</b>	<b>6MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
343	<b>LACTULOSE</b>	<b>667MG/ML (ML)</b>	<b>FRASCO - 120ML</b>	
344	LEVODOPA + BENSERAZIDA	100MG + 25MG	COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM	
345	<b>LEVODOPA + BENSERAZIDA</b>	<b>200MG + 50MG</b>	<b>COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO COMUM</b>	
346	<b>LEVOFLOXACINO</b>	<b>500MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
347	LEVOMEPMOMAZINA, MALEATO	25MG	COMPRIMIDO	
348	LEVOMEPMOMAZINA, MALEATO	100MG	COMPRIMIDO	
349	LEVOMEPMOMAZINA, MALEATO	40MG/ML (4%)	GOTAS	
350	LEVOTIROXINA SODICA	25MCG	COMPRIMIDO	
351	LEVOTIROXINA SODICA	100MCG	COMPRIMIDO	
352	LIDOCAINA COM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML C/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	
353	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO DE	20MG/ML S/V	FRASCO AMPOLA - 20ML	
354	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE (30G)	2% - GEL	TUBO	
355	<b>LOPERAMIDA, CLORIDRATO</b>	<b>2MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
356	<b>LORATADINA</b>	<b>10MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
357	<b>LORATADINA</b>	<b>1MG/ML</b>	<b>FRASCO - 100ML</b>	
358	LORAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	
359	METILFENIDATO, CLORIDRATO	10MG	COMPRIMIDO	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

360	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	4MG/ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
361	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	10MG/2ML	AMPOLA - 2ml	
362	METOPROLOL, SUCCINATO	100MG	COMPRIMIDO	
363	MONTELUCASTE SODICO, MSD	4MG (COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS)	COMPRIMIDO	
364	MOXIFLOXACINO + DEXAMETASONA	0,5% + 0,1%	FRASCO - GOTAS - 5ml	
365	NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA	5MG/G + 250UI/G	TUBO - 15G	
366	NIFEDIPINA RETARD	20MG RETARD	COMPRIMIDO	
367	NIMESULIDA	100MG	COMPRIMIDO	
368	NISTATINA	100.000 UI/ML SUSPENSÃO - 50ML	LIQUIDO	
369	NITROFURANTOINA	100MG	COMPRIMIDO	
370	NORFLOXACINO	400MG	COMPRIMIDO	
371	NORTRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	
372	OLEO MINERAL PURO	100ML	LIQUIDO	
373	OLOPATADINA	0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	GOTAS	
374	OMEPRAZOL	20 MG	CAPSULA	
375	OXCARBAZEPINA	300MG	COMPRIMIDO	
376	OXCARBAZEPINA	600MG	COMPRIMIDO	
377	OXCARBAZEPINA	60MG/ML - ML	FRASCO - 100ML	
378	OXIBUTININA, CLORIDRATO	5MG	COMPRIMIDO	
379	PALM. RETINOL+ COLECALCIFEROL+ OX. ZINCO+ OLEO DE FIGADO DE BACALHAU	5000UI/G+100UI/G+66MG/G+33MG/G	TUBO - 45g	
380	PARACETAMOL	500MG	COMPRIMIDO	
381	PARACETAMOL	750MG	COMPRIMIDO	
382	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA	500MG + 30MG	COMPRIMIDO	
383	PAROXETINA, CLORIDRATO	20MG	COMPRIMIDO	
384	PERICIAZINA	10MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
385	PERICIAZINA	40MG/ML - 20ML	FRASCO - GOTAS - 20ML	
386	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS	POLIVITAMINAS E POLIMINERAIS - CARTELA COM 10CP	COMPRIMIDO	
387	PREDNISONA	5MG	COMPRIMIDO	
388	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE	50MG/2ML	AMPOLA	
389	PROPATILNITRATO	10MG	COMPRIMIDO	
390	PROTECTOR SOLAR (120ml)	FPS 60 (PROTEÇÃO UVA/UVB)	TUBO - 120ML	
391	RAMIPIRIL	5MG	COMPRIMIDO	
392	REPELENTE A BASE DE ICARIDINA - SPRAY (SEM FRAGÂNCIA)	100ML	FRASCO - 100ML	
393	RISPERIDONA	1MG	COMPRIMIDO	
394	RISPERIDONA	2MG	COMPRIMIDO	
395	RIVAROXABANA	15MG	COMPRIMIDO	
396	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE (CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CITRATO DE SODIO,GLICOSE)		ENVELOPE/SACHÊ	ENVELOPE/SACHÊ - 27,9G
397	SECnidazol	1000MG	COMPRIMIDO	
398	SIMETICONA	75MG/ML - FRASCO 15ML	GOTAS	
399	SULFADIAZINA DE PRATA (400GR)	1% - 400GR	TUBO	
400	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A FERRO ELEMENTAR)	40MG	COMPRIMIDO	
401	TIAMAZOL	5MG	COMPRIMIDO	
402	TIAMAZOL	10MG	COMPRIMIDO	



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Administrativo

403	<b>TIAMINA, CLORIDRATO (VIT. B1)</b>	<b>300MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
404	TIBOLONA	2,5MG	COMPRIMIDO	
405	TOBRAMICINA	3,0MG/ML - OFTALMICO	FRASCO - GOTAS - 5ml	
406	TROPICAMIDA	10MG/ML - COLIRIO	FRASCO - GOTAS - 5ml	
407	VALSARTAN	80MG	COMPRIMIDO	
408	VALSARTAN	160MG	COMPRIMIDO	
409	<b>VARFARINA SODICA</b>	<b>5MG</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	
410	VITAMINAS E SAIS MINERAIS P/ GESTANTE (RETINOL+VIT.D+VIT.C+B1+B2+B3+B6+PANTO TENATO DE CALCIO+AC. FOLICO+B12+CALCIO+FERRO+IODO+COBRE+ MAGNESIO+MANGÂNES	2500UI a 3000 UI +250UI a 400UI	CAPSULA	

(.....descrever valor total por extenso..... )

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

Declaramos ainda, que o produto atende a todas as exigências do Termo de Referência.

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio das propostas.

Prazo de entrega será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento será de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.